

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

ANA FLÁVIA VARGAS

O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA

POLÍTICAS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

FLORIANÓPOLIS

2012

ANA FLÁVIA VARGAS

**O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA:
POLÍTICAS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª. Me. Dilceane Carraro.

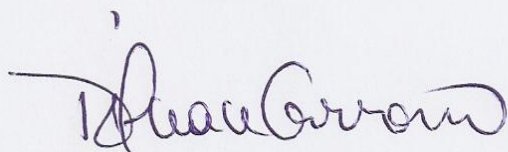
FLORIANÓPOLIS

2012

ANA FLÁVIA VARGAS

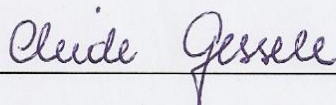
**O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA:
POLÍTICAS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.



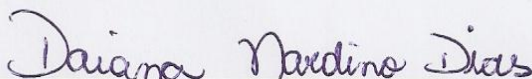
Orientadora

Prof^ª. Me. Dilceane Carraro



1^ª Examinadora

Prof^ª. Me. Cleide Gessele



2^ª Examinadora

Assistente Social Daiana Nardino Dias

Florianópolis

2012

AGRADECIMENTOS

A luta foi grande, o tempo de espera longo. Muito estudo, muitas vivências e muito aprendizado e no final a certeza de que eu realmente fiz a escolha certa. A escolha de um curso do qual me orgulho de ter feito.

Em meio a muito esforço, superação, e obstáculos que a própria vida nos apresenta no transcorrer da nossa história, mas que nos serve de incentivo e nos tornando mais fortes e principalmente nos fazendo ver que somos capazes sim de enfrentá-los e conquistando aquilo a que nos propomos.

Cabe aqui lembrar que, durante essa caminhada muitas pessoas se fizeram presente e é a elas que quero dar destaque nesse momento.

Primeiramente, agradeço a Deus, que me fez forte nos momentos que da força precisei pra realizar essa conquista que pra mim tem grande significado. Aos meus pais Magda e Edevaldo que contribuíram hoje e sempre não só com a transmissão de valores, mas também na minha trajetória educacional me possibilitando educação de qualidade. Obrigada pelo incentivo e dedicação. Faço um agradecimento especial ao meu marido André que durante essa longa trajetória sempre esteve ao meu lado acreditando dando-me incentivo e força sempre, André te amo muito. Ao meu filho Henrique, meu grande amor que a cada dia que passa me faz reaprender a ser mãe, peço desculpas pela ausência em momentos onde não me fiz presente nesse período longo. Família muito obrigada amo muito vocês.

As colegas de curso, pela amizade, pela troca de experiências, vivências, alegrias e também as decepções que nos fizeram crescer. De forma especial, às minhas colegas queridas Marisa, Greice e Lucimar que se tornaram especiais.

À professora, orientadora Dilceane, pela compreensão, disponibilidade, dedicação, paciência, e comprometimento. Dil obrigada por tudo, valeu pela força, pelos ensinamentos, foi muito bom ter te conhecido e poder dizer que você fez parte desse processo.

À supervisora Ana Maria Fadel, agradeço pela tua acolhida, pelo carinho e sem dúvida pelo aprendizado, pois durante meu período de estágio pude na prática e contigo perceber e entender como realmente se dá a ética profissional da qual tanto se menciona ao longo do curso. Tenho muito orgulho por você ter feito parte desse meu processo de formação e de maneira tão especial. Obrigada por tudo.

Às professoras Daiana Nardino e Cleide Gessele que prontamente aceitaram o convite para fazer parte da banca examinadora deste trabalho. Obrigada pela atenção. Fico feliz pela participação de ambas.

No fim, percebemos que em meio a tantas pessoas que passam por nossa vida algumas delas serão sempre lembradas com carinho, pessoas que fazem a diferença em nossas vidas nos fazem melhores, ensinando, contribuindo, somando. Sem elas nada seria possível.

“Se você quiser alguém em quem confiar, confie em si mesmo. Quem acredita sempre alcança...”.

Renato Russo

VARGAS, Ana Flávia. **O Fenômeno da Violência: Políticas de Atenção à criança e ao adolescente.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social). Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo geral analisar o binômio da prevenção X proteção ao direito violado, nas legislações sobre criança e adolescentes no Brasil. A revisão bibliográfica realizada indicou que o assunto, Violência contra Crianças e Adolescentes, possui uma literatura ampla, no entanto, o tema se repete sendo que pode ser observado que são sempre as mesmas autoras que realizam o estudo do tema, sendo as mesmas as precursoras no que se refere ao estudo e pesquisa com o tema em questão. O trabalho foi realizado por meio de pesquisa documental onde ocorreram pesquisas bibliográficas, pesquisas online em artigos. O trabalho foi estruturado em três capítulos. O primeiro capítulo aborda o fenômeno da violência conceituando a violência segundo estudiosos do tema, no segundo momento apresenta mais especificamente a violência contra crianças e adolescentes, a violência doméstica e as principais formas de violência. O segundo capítulo estuda sobre a proteção social direcionado as crianças e adolescentes vítimas de violência e que tiveram seus direitos violados; as medidas de proteção e prevenção e na sequência um percurso histórico a partir da década de 1920 que mostra fatos, conquistas e retrocessos nos acontecimentos em torno da área da infância e juventude. A pesquisa também traz o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, seus avanços, o que o mesmo incorpora e o que inova na proteção social para criança e adolescente; a ideia de medidas sócioeducativas e medidas de proteção. Já no terceiro e último capítulo, apresentamos o surgimento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes e Convivência Familiar e Comunitária, e, em seguida, o conceito de família; políticas de proteção; ações no âmbito da cooperação política e relações internacionais; entendimento quanto às políticas sociais na área da assistência social no poder executivo; as ações na Vara da Infância e da Juventude e do Poder Judiciário. E por último tecemos algumas considerações acerca do tema.

Palavras-chave: Violência, Política Públicas, Criança e Adolescente.

LISTA DE SIGLAS

CDCA – Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente

CECRIA - Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes.

CF/88 – Constituição Federal de 1988.

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

LBA – Legião Brasileira de Assistência

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social.

MNMMR - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua.

ONU - Organização das Nações Unidas.

PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

PEVES – Programa de Erradicação da Violência e Exploração Sexual Infanto-Juvenil.

PNAS – Política Nacional de Assistência Social.

POASF - Programa de Orientação e Apoio Sócio-familiar.

PSB – Proteção Social Básica.

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade.

PSE – Proteção Social Especial.

SAM – Serviço de Assistência a Menores

SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

SDH / PR - Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina.

UNICEF - United Nations Children's Fund

UNESCO - United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA.....	13
1.1 O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA.....	13
1.2 SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE.....	17
2 A PROTEÇÃO SOCIAL DIRECIONADA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA: O DIREITO VIOLADO	24
2.1 AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL DIRECIONADAS ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES ANTERIOR A PUBLICAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO DIREITO VIOLADO	24
2.2 A PARTIR DO ECA: A INCORPORAÇÃO DA PREVENÇÃO	30
3 MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA VIOLAÇÃO DO DIREITO	42
3.1 PROMOÇÃO, MEDIDAS, ESTRATÉGIAS, CAMPANHAS E PLANOS	44
3.2 PROTEÇÃO AO DIREITO VIOLADO	45
3.2.1 Planos e Ações no âmbito da Cooperação Política e de Relações Internacionais;	46
3.2.2 Políticas Sociais: O ECA e a Política de Assistência Social.....	50
3.2.3 Ações Vinculadas a Vara da Infância e da Juventude – Poder Judiciário.....	55
3.3 CONSIDERAÇÕES A CERCA DO TEMA	58
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	60
REFERÊNCIAS	62

INTRODUÇÃO

Falar sobre Violência contra crianças e adolescentes é algo complexo, pois o assunto traz a tona a insegurança e o medo que o próprio tema desperta; para compreendê-la na totalidade requer discutir a sua gênese e entendê-la como parte do processo histórico, suas mudanças e como as instituições dessa história (sociedade civil e o Estado) se articularam e lutaram para a efetivação dos direitos sociais. O estudo da Legislação que protege, ou “deveria” proteger crianças e adolescentes nos mostra o quanto se tem buscado, o quanto se avançou ao longo desses anos em meio a mudanças e retrocessos. A conquista do Estatuto da Criança e do Adolescente contribuiu para a efetivação e a garantia dos direitos e a proteção e prevenção voltada a área da infância e juventude.

Grande marco nas políticas públicas no Brasil é o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC, que surge para promover o fortalecimento da proteção integral e da preservação de vínculos familiares preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A pesquisa ora apresentada tem como objetivo geral analisar o binômio da prevenção X proteção ao direito violado, nas legislações sobre criança e adolescentes no Brasil.

Dessa forma, foram eleitos como objetivos específicos: a) compreender o fenômeno da violência contra criança e adolescente; b) apreender a constituição das legislações de proteção a criança e adolescente no que se refere à violência; c) analisar a prevenção versus a proteção ao direito violado nas legislações sobre criança e adolescente, especificamente, no ECA e no PNCFC.

O motivo que me levou a pesquisar e escrever sobre tal temática surge a partir da minha experiência profissional onde atuo há dez anos com trabalho realizado na educação infantil, em meio a inúmeras suspeitas e até confirmações de ocorrências e situações em que crianças são vítimas de alguma forma de violência. A partir de então o assunto, veio despertando meu interesse em obter melhor entendimento e esclarecimento a respeito dos fatos para conseqüentemente saber a melhor forma de agir e lidar com o problema.

No entanto, essa não é tarefa fácil, pois abordar tal temática trás a tona nossas inseguranças, dúvidas, ansiedades e inquietações além do receio de não corresponder minhas próprias expectativas. O tema abordado por vezes pesado, nos transporta ao sentimento de injustiça e revolta diante da crueldade que é cometida contra crianças e adolescentes diariamente.

A violência que cresce assustadoramente e toma proporções devastadoras nas vidas das vítimas cujos prováveis agressores e causadores de tamanho mal a essas crianças e adolescentes, infelizmente e nem sempre são responsabilizados por seus atos. Sendo que, muitas vezes, as vítimas permanecem em situação de risco, continuando na presença do adulto responsável pela violência e denúncias não são feitas pela família ou pela sociedade, corroborando com a impunidade e silenciando casos, trazendo como consequências, danos e privação de direitos para crianças e adolescentes vítimas da violência.

Negar que o problema existe é fechar os olhos diante de uma triste realidade que nos é apresentada embora seja silenciada, porém admitir que o fato exista é o primeiro passo para buscar soluções trazendo o assunto em discussão para que se possa responsabilizar família, Estado e sociedade.

No presente estudo, o percurso metodológico foi alicerçado na pesquisa de natureza documental com abordagem qualitativa, onde a análise de conteúdo assume a característica de procedimento técnico e sistemático de investigação.

Na definição de Marconi e Lakatos (1990), ‘‘a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias’’ (MARCONI; LAKATOS, 1990, p. 41)

Existem aspectos da história humana que, infelizmente não mudaram, diante disso a violência contra crianças e adolescentes, praticadas ao longo dos tempos, ainda continua a existir. Embora essa violência que choca a sociedade continue a existir, felizmente a atitude da sociedade com relação a essa prática não permanece a mesma.

Diante disso medidas preventivas e protetivas vêm sendo criadas como instrumento para combater a violência

No Estatuto da Criança e do Adolescente os mesmos passam a serem sujeitos de direitos e com necessidades específicas inerentes a sua condição de pessoa em desenvolvimento.

O Estatuto vem tratar dos direitos fundamentais que precisam ser garantidos e respeitados. Diante dessa realidade no que concerne à violência contra a criança e o adolescente, algumas linhas de ação devem ser seguidas para que seu enfrentamento de fato aconteça.

A prevenção é a primeira delas, visando evitar com que a violência se instale; a segunda é a proteção, que visa fornecer o apoio e a recuperação as vítimas e as famílias.

Serão utilizados documentos como fonte de pesquisa, informação, conhecimento e esclarecimento para elucidar a questão das políticas de atenção à criança e ao adolescente que têm seus direitos violados.

Portanto, a pesquisa documental, propõe-se a produzir novos conhecimentos, criar novas formas de compreender os fenômenos e dar a conhecer a forma como estes têm sido desenvolvidos.

O processo operacional envolveu a coleta de dados e a análise documental do conteúdo se dará mediante consulta de documentos, pesquisa bibliográfica, pesquisas online e leituras de obras e autores que estudaram e estudam o tema, além de pesquisas das legislações do Estatuto da Criança e do Adolescente, e, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Para tanto, as principais referências bibliográficas utilizadas na pesquisa partiram das produções de: Azevedo, Guerra, Rizzini, Veronese, Souza, Costa, Schmickler, Faleiros, Bobbio, entre outros.

No primeiro capítulo abordaremos o fenômeno da violência conceituando a violência com base em estudiosos do tema, no segundo momento apresentaremos mas especificamente a violência contra crianças e adolescentes, a violência doméstica e as principais formas de violência. No segundo capítulo, estudaremos sobre a proteção social direcionado as crianças e adolescentes vítimas de violência e que tiveram seus direitos violados; as medidas de proteção e prevenção e na sequencia transcorreremos num percurso histórico a partir da década de 1920, que mostra fatos, conquistas e retrocessos nos acontecimentos em torno da área da infância e juventude. A pesquisa também trás o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, seus avanços, o que o mesmo incorpora e o que inova na proteção social para criança e adolescente; e a ideia de medidas sócio educativas e medidas de proteção.

Já no terceiro e último capítulo, apresentamos o surgimento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes e Convivência Familiar e Comunitária, e, em seguida, o conceito de família, as políticas de proteção, ações no âmbito da cooperação política e relações internacionais, o entendimento quanto às políticas sociais na área da saúde, assistência social e educação no poder executivo; ações na Vara da Infância e da Juventude e do Poder Judiciário. E por último tecemos algumas considerações acerca do tema.

1 O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA

Para alcançar o objetivo ao qual nos propomos nesse trabalho, optamos por iniciar nossas reflexões a partir da concepção teórica do fenômeno da violência, a partir da conceituação e compreensão de alguns autores, para, em seguida, compreendermos o fenômeno da violência aplicado às crianças e aos adolescentes. Serão abordados ainda, os diferentes tipos de violência que a literatura especializada atribui às práticas cometidas contra esse público.

1.1 O Fenômeno da Violência

O Fenômeno da violência contra crianças e adolescentes é um campo vasto, porém muito complexo e delicado; além disso, nos mostra parte de uma triste realidade social com a qual temos que nos deparar.

Ao longo da história a realidade nos mostra o que de fato vem ocorrendo com crianças e adolescentes no que se refere à violência. O descaso diante de tamanho problema social e também quanto à situação das relações familiares. Tudo isso se dá de maneira crescente e assustadora e vem nos mostrar de que maneira crianças e adolescentes estão sendo cuidados e percebidos pela sociedade e qual importância é dada aos mesmos.

Consequentemente, vemos como o assunto é abordado e qual importância é dada a ele por todos que estão envolvidos com o tema, como a mídia e a sociedade em geral.

Diante disso, buscamos apreensão do assunto através de estudiosos que abordam a temática do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) que vem desde o início da década de 1990 até o presente Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, e Estatuto da Criança e do Adolescente para melhor compreendermos o que a tempos vem sendo discutido e apresentado.

Portanto, com o intuito de analisar o binômio da prevenção x proteção ao direito violado, nas legislações sobre criança e adolescente no Brasil, objetivando, principalmente: a compreensão do fenômeno da violência contra criança e adolescente; a apreensão da constituição das legislações de proteção a criança e adolescente no que se refere a violência tomando como centrais; especificamente o ECA e o Plano Nacional.

Abordar a temática do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes é refletir sobre o problema, e compreendê-lo na sociedade, ou seja, entender como e porque tal fenômeno se dá e, além disso, buscar possíveis soluções para seu enfrentamento.

Para melhor compreensão e entendimento do assunto darei início ao estudo e pesquisa sobre a temática conceituando a violência.

Segundo o Dicionário da Língua Portuguesa, comentado pelo professor Pasquale (2009), a violência é qualquer força empregada contra a vontade, liberdade ou resistência de uma pessoa. Ou pode ser um constrangimento físico ou moral com a intenção de obrigar uma pessoa a submeter-se a vontade de outra, exercer coação.

Para Chauí (1984, apud AZEVEDO; GUERRA, 1989):

Violência é uma realização determinada das relações de força, tanto em termos de classes sociais quanto em termos interpessoais. Em lugar de tomarmos a violência como violação e transgressão de normas, regras e leis, preferimos considerá-la sob dois outros ângulos. Em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria, numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, de exploração e de opressão. Isto é, a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior. Em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como uma coisa. “Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência”. (CHAUI, 1984, apud AZEVEDO; GUERRA, 1989, p.46).

Aqui Marilena Chauí numa importante reflexão em seu conceito de violência, traz o entendimento em que a violência converte as diferenças em relações hierárquicas com fins de opressão, dominação e exploração.

O conceito de violência pode ser muito mais amplo e ambíguo do que pode parecer, pois é sabido que existem inúmeras formas de violência, e de alguma maneira ela leva a imposição da dor.

Segundo Bobbio (1998):

Por violência entende-se a intervenção física de um indivíduo ou grupo, contra outro indivíduo ou grupo (ou também contra si mesmo). (...) Além, disso, a intervenção física, na qual a violência consiste, tem por finalidade destruir, ofender e coagir. (...) Entendido no sentido puramente descritivo, o termo violência pode considerar-se substancialmente sinônimo de força. (...) Ele, porém, distingue-se de maneira precisa da noção de “poder”. O poder é a modificação da conduta do indivíduo ou grupo, dotada de um mínimo de vontade própria. A violência é a alteração danosa do estado físico de indivíduos ou grupos. (BOBBIO, 1998, p.1292-1293).

A violência em si, passa a ser banalizada, pois a sociedade admite com uma postura passiva a violência vista e vivida cotidianamente, sem se sentir responsável de alguma forma por ela. O descompromisso com a denúncia, o “não querer se envolver”, é algo real, que tenhamos que conviver embora não o aceitemos, além é claro da convivência com a injustiça de um ato desleal ser extremamente preocupante e por vezes alarmante.

Segundo Bobbio (1998) ao se referir à violência:

Para que haja violência é preciso que a intervenção física seja voluntária (...). Exerce violência quem tortura, fere ou mata; quem, não obstante a resistência imobiliza ou manipula o corpo de outro; que impede materialmente outro de cumprir determinada ação. Geralmente a violência é exercida contra a vontade da vítima. (...) A violência pode ser direta ou indireta. É direta quando atinge de maneira imediata o corpo de quem a sofre. É indireta quando opera mediante uma alteração do ambiente físico no qual a vítima se encontra ou por meio da destruição, da danificação ou da subtração dos recursos materiais. Em ambos os casos, o resultado é o mesmo: uma modificação prejudicial do estado físico do indivíduo ou do grupo que é alvo da ação violenta. (BOBBIO, 1998, p.1291).

A violência precisa ser reconhecida com um sério problema à integridade humana e de desrespeito aos direitos fundamentais. A superação dessas situações que produzem a violência em suas múltiplas facetas expressam as relações de poder que envolvem a violência e, sobretudo, àquela cometida contra crianças e adolescentes; desafiando cada cidadão, as famílias, o governo a sociedade civil e as organizações internacionais. Trata-se, portanto, de um grande desafio para as políticas públicas (assunto que abordaremos mas a frente do trabalho).

Bobbio (1998) prossegue com sua reflexão quanto à violência e a vê de forma distinta da força, pois a força, segundo o autor, pode ser utilizada como um instrumento de domínio, de um sobre o outro.

Entendido no sentido puramente descritivo, o termo violência pode considerar-se substancialmente sinônimo de força (para as relações entre esses dois conceitos v. Poder). A violência é a alteração danosa do estado físico de indivíduos ou grupos. O poder muda a vontade do outro; a violência, o estado do corpo ou de suas possibilidades ambientais e instrumentais. Naturalmente as intervenções físicas podem ser empregadas como um meio para aumentar o próprio poder no futuro. (BOBBIO, 1998, p. 1292).

As causas da violência podem estar associadas a problemas sociais como a miséria, a fome, o desemprego, o uso abusivo de drogas, alcoolismo, entre outras, além disso, ela é determinada por valores sociais, econômicos, culturais, políticos e morais em uma sociedade.

Para Schmickler (2006):

A violência estrutural, de que grande parte da população brasileira é vítima, é o pano de fundo de uma sociedade com profundas desigualdades, pois nega os valores da modernidade, como a liberdade, a igualdade, a autonomia, e pode ter relação com a violência que ocorre no recinto dos lares. Esta, todavia, evidencia uma realidade em que os determinantes não são só sociais, econômicos ou tampouco culturais. (SCHMICKLER, 2006, p.31).

A questão da violência envolve os mais variados setores da sociedade, envolve divulgação, defesa e implantação de políticas públicas, além de uma maior participação e envolvimento da sociedade nas discussões e futuras soluções de abrangência nacional.

Para Adorno (1988, *apud* Guerra, 2008),

(...) a violência é uma forma de relação social; está inexoravelmente atada ao modo pelo qual os homens produzem e reproduzem suas condições sociais de existência. Sob esta óptica, a violência expressa padrões de sociabilidade, modos de vida, modelos atualizados de comportamentos vigentes em uma sociedade em um momento determinado de seu processo histórico. A compreensão de sua fenomenologia não pode prescindir, por conseguinte, da referência às estruturas sociais; igualmente não pode prescindir da referência aos sujeitos que a fomentam enquanto experiência social. (ADORNO, 1988, *apud* Guerra, 2008, p.31).

A violência define-se como um fenômeno cultural e histórico, revela-se como um procedimento de caráter racional e o seu desencadear produz efeitos incontroláveis e imprevisíveis. Simultaneamente, a violência é fundadora de uma sociedade dividida e desigual, fundada em relações de dominação e de submissão.

Adorno (1988, *apud* GUERRA, 2008) ressalta ainda que a violência se expressa tanto em classes sociais como também em relações existentes entre as pessoas envolvidas, estando presente nas relações subjetivas resultando na conversão de sujeitos em objetos, isto é, na existência de um processo de banalização.

Ao mesmo tempo em que ela expressa relações entre classes sociais, expressa também relações interpessoais (...). A violência é simultaneamente a negação de valores considerados universais: a liberdade, a igualdade, a vida. Se entendermos como o fez a filosofia política clássica que a liberdade é fundamentalmente capacidade, vontade, determinação e direito "natural"

do homem, a violência enquanto manifestação de sujeição e de coisificação só pode atentar contra a possibilidade de construção de uma sociedade de homens livres (...) a violência não é necessariamente condenação à morte, ou, ao menos, esta não preenche seu exclusivo significado. Ela tem por referência a vida, porém a vida reduzida, esquadrihada, alienada; não a vida em toda a sua plenitude, em sua manifestação prenehe de liberdade. A violência é uma permanente ameaça à vida pela constante alusão à morte, ao fim, à supressão, à anulação. (ADORNO, 1988, *apud* GUERRA, 2008, p. 31).

A violência envolve relações sociais, econômicas, culturais e expressa omissão, a negação de direitos, violando regras, normas, princípios e valores humanos.

A violência cometida contra crianças e adolescentes faz com que a própria vítima torne-se cúmplice do agressor, se considerar o pacto de silêncio que é estabelecido entre ambos. Além, de o violentador submeter à vítima a satisfação de seus próprios interesses através de coação reduzindo-a a condição de objeto, ou seja, a vítima torna-se um brinquedo em suas mãos.

Para Ferreira (2002):

A violência é um fenômeno que se desenvolve e dissemina nas relações sociais e interpessoais, implicando sempre uma relação de poder que não faz parte da natureza humana, mas que é da ordem da cultura e perpassa todas as camadas sociais de uma forma tão profunda que, para o senso comum, passa a ser concebida e aceita como natural a existência de um mais forte dominando um mais fraco, processo que Vicente Faleiros (1995) descreve como a “fabricação da obediência”. (FERREIRA, 2002 p. 19).

A violência enquanto fenômeno, afeta não apenas as pessoas, mas a sociedade e principalmente a vítima produzindo impactos negativos, deixando marcas, causando danos físicos, morais e psicológicos muitas vezes irreparáveis consequentemente desestruturando famílias, alterando o presente e influenciando no futuro.

1.2 Sobre a violência contra criança e adolescente

O fenômeno da violência cometida contra crianças e adolescentes atingem diferentes classes sociais, podendo fazer vítimas de idades variadas e ambos os sexos e sua incidência não deve ser associada somente com a pobreza, pois se sabe que a violência independe do nível social, econômico, cultural e religioso, no entanto a visibilidade é dada as classes menos favorecidas, ao contrário das classes altas onde o sigilo é mantido quando o fato ocorre entre

os seus, tornando as denúncias e dados cada vez menos expressivos, velando o problema e escondendo da sociedade que tal fato também ocorre entre aqueles que possuem mais recursos.

Para Azevedo e Guerra (2008):

A violência doméstica apresenta uma relação com a violência estrutural (violência entre classes sociais, inerente ao modo de produção das sociedades desiguais). No entanto, tem outros determinantes que são apenas os estruturais. (AZEVEDO e GUERRA, 2008, p.31).

A violência estrutural pode ter sua compreensão manifestada de variadas formas, pois a mesma expressa sua desigualdade assumindo papéis sociais diversos e um caráter revelador de estruturas onde existe dominação e opressão. Tal violência está presente na sociedade em meio a inúmeras circunstâncias produzindo efeitos sob condições de opressão, injustiça e violação. A violência estrutural, sobretudo, aquela que acomete crianças e adolescentes pode ter seu enfrentamento na superação que se dará através de medidas preventivas e protetivas. (assunto que será abordado, mais a diante).

A relação de poder presente na violência contra crianças e adolescentes comprova a prática autoritária e evidencia através de atos de violência cometidos contra as mesmas. As relações sociais refletem uma relação de poder e hierarquia, trazida pelas relações entre as classes na sociedade em geral padrões esses já estabelecidos histórica e culturalmente. Entretanto, muitas crianças e adolescentes vivem em meio a essa realidade de medo, ameaças, perigo, conflitos com práticas autoritários submetidos a castigos físicos, punições e desrespeito.

A violência se manifesta de diferentes formas e é vista sob perspectivas teóricas que podem variar umas das outras. Por ter inúmeras causas, a violência contra crianças e adolescentes pode trazer consequências devastadoras para a vítima, pois constata-la não é algo simples e imediato e para diagnosticá-la se faz necessária a comprovação de muitos indicadores o que na maioria dos casos leva muito tempo para ser descoberto e em meio a essa espera, a vítima continua sofrendo algum tipo de violência e infelizmente na maioria das vezes sem a garantia de proteção.

Guerra (2008) propõe um conceito para violência doméstica contra crianças e adolescentes,

Violência doméstica contra crianças e adolescentes representa todo ato de omissão, praticados por pais, parentes ou responsáveis, contra crianças e/ou adolescentes que - sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou

psicológico à vítima - implica de um lado uma transgressão do poder / dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. (GUERRA, 2008, p.32).

A omissão das autoridades e a desresponsabilização dos órgãos competentes na tomada de decisões tornam a questão mais difícil e conseqüentemente as intervenções mais complicadas, contribuindo para que a violência continue a ocorrer, podendo a criança ou adolescente ser revitimizado, portanto, a denúncia deve ser uma atitude tomada quando os indícios forem claros e o diagnóstico deve ser sempre realizado por profissionais especializados.

Para Ferreira (2002):

A violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes é um fenômeno disseminado, mantido com a complacência da sociedade, que estabelece com as famílias um acordo tácito, o que dificulta o acesso ao que realmente acontece ao problema. (FERREIRA, 2002, p. 34).

A violência cometida contra crianças e adolescentes na realidade brasileira tem sua importância e por conta disso tem mobilizado a sociedade em geral, além disso, vem ganhando reconhecimento e sendo vista como um grave problema.

A dor que é imputada às vítimas que sofrem por todo e qualquer tipo de violência pode gerar muitos danos e até mesmo causar impedimento no desenvolvimento físico e mental das mesmas, portanto cabe a sociedade como um todo e especificamente aos profissionais envolvidos com o problema dar a devida importância ao tema e tratá-lo com a seriedade que merece.

Segundo Azevedo (1990),

A violência doméstica contra crianças e adolescentes:

- "- é uma violência interpessoal e intersubjetiva;
- é um abuso do poder disciplinar e coercitivo dos pais ou responsáveis;
- é um processo que pode se prolongar por meses e até anos;
- é um processo de completa objetualização da vítima, reduzindo-a a condição de objeto de maus-tratos;
- é uma forma de violação dos direitos essenciais da criança e do adolescente enquanto pessoas e, portanto, uma negação de valores humanos fundamentais como a vida, a liberdade, a segurança;
- tem na família sua ecologia privilegiada. Como esta pertence à esfera do privado, a violência doméstica acaba se revestindo da tradicional característica de sigilo". (AZEVEDO, 1990, p.32).

O ciclo da violência muitas vezes pode vir a ser transmitido de geração para geração, fazendo com que seja repetido e reproduzido um padrão de vida dando dessa forma continuidade a sucessivos ciclos violentos que vão à medida que o tempo passa recriando vítimas e perpetuando a violência.

A busca do enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes requer entre outras coisas a sistematização do conhecimento de cada forma de violência para que a partir de então se proponham medidas de prevenção e proteção a cada tipo específico de violência.

Conceituada a questão da violência contra crianças e adolescentes cabe agora pontuar diferentes formas de violência, haja vista que são tratadas de forma setorizada.

As principais formas de violência segundo Azevedo e Guerra (1995) são: Violência física, violência psicológica, violência sexual e negligência.

Violência Física

Para Azevedo e Guerra (1995), violência física é toda ação que causa dor física numa criança, desde um simples tapa até o espancamento fatal.

Gelles (1979, *apud* AZEVEDO e GUERRA, 2008) dá a seguinte definição:

Violência física é considerada como um ato executado com intenção, ou intenção percebida, de causar dano físico a outra pessoa. O dano físico pode ir desde a imposição de uma leve dor, passando por um tapa até o assassinato. A motivação para esse ato pode ir desde uma preocupação com a segurança da criança (quando ela é espancada por ter ido para rua) até uma hostilidade tão intensa que a morte da criança é desejada. (GELLES, 1979, *apud* AZEVEDO e GUERRA, 2008, p. 35).

A violência física pode ter um conceito amplo e complexo, no entanto, sua intencionalidade e os danos causados por ela trazem consequências para quem vive ou já viveu tal experiência. O uso da força praticado covardemente contra crianças e adolescentes pode culminar em graves ferimentos e sequelas às vítimas. É um ato arbitrário que viola a integridade física e muitas vezes não chega ao conhecimento das autoridades, sendo encoberto pelo adulto agressor, omitido por parentes e ocultados por possíveis cúmplices.

Violência Psicológica

Segundo Azevedo e Guerra (2008);

A Violência Psicológica também designada como tortura psicológica ocorre quando um adulto constantemente deprecia a criança, bloqueia seus esforços

de auto aceitação, causando-lhe grande sofrimento mental. Ameaças de abandono também podem tornar uma criança medrosa e ansiosa, representando formas de sofrimento psicológico. (AZEVEDO e GUERRA, 2008, p. 33).

A violência psicológica revela-se como uma forma de violência onde, na grande maioria das vezes, é invisível, e que é manifestada na esfera do privado, contando com o silêncio da vítima e com a omissão da sociedade. Sua invisibilidade ocorre por conta das relações sociais que a envolve, a violência psicológica diferente das outras formas de violência não deixa marcas físicas e ocorre principalmente pelo exercício do poder diluindo-se nos hábitos, costumes e comportamentos sociais e culturais.

Violência sexual

A violência sexual também é caracterizada por Azevedo e Guerra (1989) da seguinte maneira:

Violência sexual se configura como todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa. (AZEVEDO e GUERRA, 1989, p. 33).

Trata-se, de uma forma de violência que expressa a desigualdade de gênero que está inserida em uma estrutura onde ocorre relações de poder, submissão e autoridade. Envolve diferenças físicas, maturidade, capacidade de discernimento. Atinge o campo da moral e viola regras culturais, princípios e, sobretudo os direitos humanos comprometendo entre outras coisas a saúde física, mental e o desenvolvimento das vítimas.

Para Schmickler (2006),

A violência contra a criança, especialmente a sexual, está realmente associada a relação de gênero (masculino feminino), em que os padrões adultocêntricos e falocêntricos são os responsáveis pelo desrespeito a um ser ainda em formação que é tomado como objeto de prazer. A criança, em vez de ser respeitada, é coisificada e tem negadas a sua liberdade e a sua dignidade. (SCHMICKLER, 2006, p. 36).

Diante da confirmação ou até mesmo qualquer suspeita onde uma criança ou adolescente possa estar sendo submetida a alguma forma de violência sexual, sendo ela abuso, assédio ou exploração por familiares, vizinhos ou estranhos, cabe realizar intervenção, com articulações de ações que visem a repressão e a punição daquele que comete a violência e

viola tais direitos humanos. Realizando denúncia e acionando as autoridades competentes para que se providencie o afastamento da vítima e do agressor e posteriormente sejam tomadas medidas de proteção que propiciem assistência adequada à criança ou adolescente vitimizados.

Negligência

A negligência segundo Azevedo e Guerra (2008):

Representa uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configura-se quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos etc., e quando tal falha não é o resultado das condições de vida além do seu controle. A negligência pode se apresentar como moderada ou severa. (AZEVEDO e GUERRA, 2008, p. 33).

Porém, seu diagnóstico não é tarefa fácil, pois essa forma de violência pode ser confundida pelo modo como se dá, sendo vista de maneira diferente em um caso de negligência causado por atos agressivos ou negligência causada por ato de omissão, que deriva da situação socioeconômica que levam a família a uma situação desfavorável, não podendo dessa maneira suprir com as necessidades da criança ou do adolescente.

Greven (1992, *apud* Azevedo e Guerra, 2008) define os danos causados pela violência;

(...) os sentimentos gerados pela dor decorrente da violência física de adultos contra crianças são na maioria das vezes reprimidos, esquecidos, negados, mas eles nunca desaparecem. Tudo permanece gravado no mais íntimo do ser e os efeitos da punição permeiam nossas vidas, nossos pensamentos, nossa cultura. (GREVEN, 1992, *apud* AZEVEDO e GUERRA, 2008, p. 48).

Todas as formas de violência, especialmente a sexual, afetam o crescimento saudável de crianças e adolescentes que delas são vítimas. E isso incide sobre o próprio país, cujo desenvolvimento não depende apenas da área econômica, mas também da área social e de direitos humanos.

Como consequência disso a Constituição Federal deu a responsabilidade de garantia dos direitos da infância e juventude do país a toda a sociedade, à família, à comunidade e ao Estado.

Para combater a violência e seus tipos específicos aqui em questão deve-se manter a sociedade sempre muito bem informada sobre a frequência e ocorrência dos casos contra crianças e adolescente.

Promover o encorajamento para que a sociedade em geral busque notificar os casos para que o número de vítimas não cresça cada vez mais, fato esse diretamente relacionado com a omissão e o silêncio compartilhado por parentes, vizinhos, professores, profissionais da saúde, família e até mesmo a própria vítima; impedindo dessa forma as denúncias e consequentemente colaborando e mantendo o agressor impune, permitindo assim que a violência continue a ocorrer.

Schmickler (2008) discorre sobre o silêncio dos profissionais que consciente ou inconscientemente colaboram para que a violência continue ocorrendo:

É das relações interpessoais que nasce a possibilidade do abuso sexual assim como as demais formas de violência no locus familiar. Mas, possivelmente, são nos consultórios particulares, de advogados, médicos, psicólogos, psicanalistas, terapeutas familiares, que dramas desta natureza são expostos, ficando encobertos e resguardados pelo sigilo profissional. De outro lado, profissionais da área da saúde, educadores e assistentes sociais que ainda não sabem ler seus indícios subestimam a sua gravidade ou, quando tomam ciência de tais casos, não os denunciam. (SCHMICKLER, 2008, p. 32).

Para romper esse ciclo de violência contra crianças e adolescentes é necessário que se reveja e com isso se reverta o processo de dominação através dos adultos que infelizmente não veem esses sujeitos como sujeitos de direitos, e que continuam a violentá-los.

Para Costa (2010) “A violência exige uma resposta mais contundente por parte do Estado, da sociedade e da família. Essa trilogia deve ser abordada em qualquer proposta de prevenção da violência contra crianças e adolescentes.”

A sociedade que pensa e reconhece na criança e no adolescente um sujeito possuidor de direitos, que necessita de cuidados, proteção, respeito e de tratamentos igualitários caminha para o enfrentamento e a erradicação da violência contra crianças e adolescentes.

2 A PROTEÇÃO SOCIAL DIRECIONADA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA: O DIREITO VIOLADO

Dando continuidade ao trabalho, nesse capítulo abordaremos as medidas de proteção social ao direito violado dentre as políticas, programas, projetos e serviços que temos. O que existe de política para isso dentro da rede de assistência social, quais os programas, serviços e projetos oferecidos.

Mais adiante explanaremos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, mostrando o que trás de novo e o que ele incorpora, suas inovações e superações, além da concepção de criança e adolescente anterior a de proteção social. Qual o paradigma que essa legislação inaugura. E por fim nesse capítulo abordaremos a ideia de medida de proteção e medida sócio-educativa.

2.1 As Medidas de proteção social direcionadas às crianças e aos adolescentes anterior a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente: medidas de proteção ao direito violado

Na história social da criança e do adolescente no Brasil perpassaram-se inúmeras configurações e representações em cada período da história do país. Para que se possa fazer uma análise e obter melhor compreensão e entendimento quanto à trajetória do contexto histórico das políticas sociais voltadas à criança e adolescente, cabe explicitar a respeito das primeiras formas de assistência direcionadas a esse segmento da população. E com isso fazer a retomada da história verificando a visibilidade que crianças e adolescentes tiveram em cada período histórico até a atualidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Diante disso, pode-se constatar que a atenção que foi dada às crianças e adolescentes, fora inicialmente desenvolvida sob uma perspectiva caritativa e filantrópica.

A partir de tais perspectivas e com intervenção do Estado e advento de determinadas leis, a atenção às crianças e aos adolescentes pautou-se no autoritarismo, clientelismo, preconceito e em forte repressão, desconsiderando-os enquanto sujeitos de direitos e deixando dessa forma de garantir as mesmas, atenção especial e diferenciada.

Portanto, podemos constatar que crianças e adolescentes foram por longos períodos da história no país, alvo de medidas autoritárias e repressoras por parte do Estado.

Para efeitos desse estudo, partimos da década de 1920, ano em que é realizado o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância sistematizando a agenda da proteção social. Em 1923, ocorreu a criação da Fundação do Juizado de Menores no Brasil, Mello Mattos foi o primeiro juiz de Menores da América Latina.

No ano seguinte em 1924 é aprovado o primeiro documento internacional sobre os direitos da criança, também conhecido como a Declaração de Genebra, tal documento vem expressar a preocupação internacional em assegurar os direitos de crianças e adolescentes, como foco de discussão entre as nações.

Nasce também em 1924 a primeira Declaração dos Direitos da criança que defende o respeito aos direitos, como por exemplo, o direito à vida, à educação e o tratamento digno aos doentes e deficientes.

Em 1924, comentando o Código de Menores, Mineiro (1924, *apud* RIZZINI; PILOTTI, 2001) afirma:

O Estado tem o dever da proteção à criança”, pois sendo a criança “raiz da família”, “o futuro (bom ou mau) da sociedade depende tanto da saúde e do vigor com que as crianças nascem como da maneira por que são criadas e educadas” (p.13), e conclui “daí a necessidade do Estado lhes prestar a indispensável assistência (p.15). (MINEIRO, 1924, *apud* RIZZINI; PILOTTI, 2001, p.43).

Segundo Lorenzi (2011), em 1927, foi promulgado o primeiro documento legal para menores de 18 anos, conhecido como Código Mello Mattos. O Código Mello Mattos se aplicava apenas àquelas crianças tidas como estando em “situação irregular”, portanto, não abrangia a todas as crianças. O objetivo principal do Código Mello Mattos era o estabelecimento de diretrizes para tratar da infância e juventude excluídas, além disso, regulamentava questões como trabalho infantil, tutela e pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada.

Na década de 1930, ocorreram algumas objeções no que se refere à proibição do trabalho infantil, por parte dos donos de indústria. Nesse período, houve a promulgação da Constituição de 1934, que estabeleceu a proibição do trabalho aos menores de 14 anos de idade gerando tensão nas indústrias.

Segundo Coelho (1988) a Constituição de 1934 foi a primeira Constituição Brasileira na qual foram incluídas normas de proteção à criança.

Ainda na década de 1930, Estado e instituições privadas se integram durante esse período para o desenvolvimento de um sistema nacional levado pelo Governo Federal que se

preocupava com a situação dos chamados “menores”. Ação essa consolidada na Era Vargas com a criação do Conselho Nacional de Serviço Social no ano de 1938, o Departamento Nacional da Criança em 1940, o Serviço Nacional de Assistência a Menores (SAM) em 1941 e também a Legião Brasileira de Assistência- LBA, em 1942.

No início da década de 40, portanto em pleno Estado Novo, período ditatorial iniciado em 1937 com o golpe de Estado implementado pelo então presidente da República Getúlio Vargas, o Governo Federal inaugurou uma política mais nítida de proteção e assistência ao menor e a infância, representada pela criação de órgãos federais que se especializaram no atendimento a essas duas categorias, agora indiscutivelmente separadas e específicas: o menor e a criança. (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p.262).

No ano de 1941 se deu a criação do Serviço de Assistência a Menores – (SAM) durante um período extremamente autoritário do governo Getúlio Vargas o SAM tratava-se de um órgão de Ministério da Justiça com funcionamento equivalente ao sistema Penitenciário para a população menor de idade. Seu método repressivo e correccional previa atendimento diferenciado tanto para o adolescente autor de ato infracional, quanto para o menor considerado carente e abandonado.

Segundo Rizzini e Pilotti (2011), o Decreto Lei nº 3.799 de 05.11.1941, que instituiu o SAM, esse tinha por fim:

a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a “menores desvalidos e delinquentes internados em estabelecimentos oficiais e particulares; b) proceder à investigação social e ao exame médico psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes; c) abrigar os menores, à disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal; d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, afim de ministra-lhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento; e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos; f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas. (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p.262).

Para Faleiros (2008), o SAM que teve seu funcionamento até 1964, foi alvo de muitas críticas, sobretudo pela igreja católica, devido ao tratamento violento dado aos menores, acabou se tornando um órgão de repressão ao invés de um órgão de proteção.

No ano seguinte em 1942 o Estado assume a iniciativa de criar uma assistência pública no interior do aparato governamental, efetivada pela Legião Brasileira de Assistência- LBA, sob o comando da primeira dama Darcy Vargas. O comando da LBA sempre esteve entregue as Primeiras Damas, embora dispusesse de técnicos capacitados para a função, caracterizando

assim o aspecto filantrópico, de ações clientelistas, conforme os interesses vigentes e seguindo uma versão conservadora da assistência social. Repetindo as práticas no âmbito da moral privada e não da ética social e pública. É o paradigma do não direito ou do favor, de maneira que a sociedade permanece na condição de subproduto da desigualdade capitalista.

A Legião Brasileira de Assistência, (LBA), vincula-se ao esforço de guerra “para prover as necessidades das famílias cujos chefes das famílias hajam sido mobilizados”, além de executar seu programa pela fórmula da colaboração entre o poder público e a iniciativa privada. Visa também “promover serviços de assistência social, prestar decidido concurso ao governo e trabalhar em favor do processo de serviço social no Brasil”, conforme o art. 2º de seu estatuto. (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p.53).

Entretanto, apesar da boa intenção que motivou a criação desses órgãos, prevendo segundo seu estatuto realizar o amparo de aspectos da pobreza social, entre eles a saúde, alimentação, educação e habitação etc.; os mesmos não conseguiram êxito na reversão do quadro de marginalidade social em que se encontrava a chamada infância desvalida e delinquente, e a internação continuava sendo a alternativa e o único recurso disponível.

Para Rizzini e Pilotti (2011):

A política da infância, denominada “política do menor”, articulando repressão, assistência e defesa da raça, se torna uma questão nacional, e, nos moldes em que foi estruturada, vai ter uma longa duração e uma profunda influência nas trajetórias das crianças e adolescentes pobres desse país. (RIZZINI e PILOTTI, 2011, p.57).

Foi com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 1945, que os Direitos Humanos surgiram. Três anos depois a Assembleia Geral da ONU aprova em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No ano de 1959 acontece a aprovação da Declaração Universal dos Direitos da Criança, contemplando em seus 10 princípios, direitos aplicáveis à população infantil que devem ser preconizáveis e respeitados. Tendo como base e fundamento os direitos a liberdade, estudos, brincar e o convívio social das crianças segundo resolução da Assembleia Geral 1387 (XIV).

Na década de 1960, no período em que ocorreu o Golpe Militar de 1964 foi instituída uma ditadura que vem interromper por anos o avanço da democracia no país. Em 1967 uma Nova Constituição é elaborada na presença de um estado autoritário torna-se uma realidade que trás consigo a restrição à liberdade de expressão e o recuo no campo dos direitos sociais.

A FUNABEM - Fundação do Bem Estar do Menor é criada no ano de 1964 em substituição ao SAM, tendo entre um de seus objetivos a formulação e implantação da Política Nacional do Bem Estar do Menor.

Durante o período dos governos militares, a área da infância foi pautada por dois importantes e significativos documentos, são eles: a Lei que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Lei 4.513 de 1/12/64) e o Código de Menores de 1979 (Lei 6697 de 10/10/79).

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor tinha como objetivo formular e implantar a Política Nacional do Bem Estar do Menor, herdando do SAM prédio e pessoal e, com isso, toda a sua cultura organizacional. A FUNABEM propunha-se a ser a grande instituição de assistência à infância, cuja linha de ação tinha na internação, tanto dos abandonados e carentes como dos infratores, seu principal foco. (LORENZI, 2011).

Em 1979 ocorre a instituição do Ano Internacional da Criança, definido pela ONU. No mesmo ano acontece a aprovação do segundo Código de Menores, onde é revogado o Código de Menores Mello Mattos que vem a ser substituído pelo Código de Menores de 1979, no entanto, segue a mesma linha de repressão, arbitrariedade e assistencialismo junto à população infanto-juvenil.

Esta lei introduziu o conceito de "menor em situação irregular", que reunia o conjunto de meninos e meninas que estavam dentro do que alguns autores denominam infância em "perigo" e infância "perigosa". Esta população era colocada como objeto potencial da administração da Justiça de Menores. É interessante que o termo "autoridade judiciária" aparece no Código de Menores de 1979 e na Lei da Fundação do Bem Estar do Menor, respectivamente, 75 e 81 vezes, conferindo a esta figura poderes ilimitados quanto ao tratamento e destino desta população. (LORENZI, 2011).

Nos anos 80, grandes transformações acontecem no campo das políticas de atendimento à infância e adolescência. Em 1983, é fundada a Pastoral da Criança criada com um importante objetivo de desenvolver sua própria metodologia formada por redes de solidariedade intuindo a proteção da criança e do adolescente.

Nasce anos depois em 1985, a Fundação do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, em São Bernardo do Campo entidade sem fins lucrativos que vem com o comprometimento de garantir direitos de crianças e adolescentes e com atenção especial a meninos e meninas de rua.

Em 1988, é promulgada a Constituição Federal do Brasil, que vem marcada por grandes avanços na área social contando com a ativa participação de comunidades por meio de conselhos deliberativos para introdução de um novo modelo de gestão das políticas sociais.

No ano seguinte acontece a aprovação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, onde as Nações Unidas encarregam grupos de organizações não governamentais para elaboração de uma proposta para a convenção. Em 20 de novembro de 1989 é aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral, o texto da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças, um dos mais importantes tratados de direitos humanos, ratificado por todos os países membros da ONU exceto os Estados Unidos e a Somália.

Na década de 1990 é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente documento considerado modelo de direitos humanos, concebido a partir do debate de ideias e da participação e envolvimento de inúmeros segmentos sociais em prol da causa da infância no Brasil. No mesmo ano é criada a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente tendo como finalidade a promoção e defesa dos direitos e o exercício da cidadania da criança e do adolescente.

Dois anos depois ocorre a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que tem como importante atribuição a formulação de políticas públicas e a destinação de recursos para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em 1995 com a ideia de ampliar a discussão relativa aos direitos da criança e do adolescente, o CONANDA propôs a realização da primeira Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. As conferências passariam a acontecer a cada dois anos, de maneira sequencial nos níveis municipais, regionais, estaduais e nacionais.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) foi criado pela lei federal nº. 8.242, de 12 de outubro de 1991. Está vinculado ao Ministério da Justiça e previsto no artigo 88 do ECA. Trata-se de um órgão deliberativo e controlador da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. O CONANDA é formado por dez representantes do governo e dez representantes de organizações não governamentais.

Além disso, é um órgão no qual sociedade e governo, de forma paritária, formulam políticas públicas e decidem sobre aplicação de recursos destinados ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 A partir do ECA: a incorporação da prevenção

O Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei 8.069/90) foi promulgado em 13 de Julho de 1990, consolidando a partir de então uma grande conquista social brasileira: a produção de um documento que contempla o que há de mais avançado na normativa internacional no que se referem aos direitos humanos, em específico os direitos da população infanto-juvenil. O ECA normatiza o artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Surge a partir de uma mobilização social que dá origem ao Fórum Nacional de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA).

Para Costa (2010):

Indubitavelmente o ECA foi fruto dessa intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelo retorno às liberdades democráticas e teve, sobretudo, dentre suas principais conquistas: o reconhecimento de que crianças e adolescentes não são mais meros objetos de intervenção do Estado e sim SUJEITOS DE DIREITOS, o que corresponde a uma definição de responsabilidades e deveres capaz de expandir o alcance da cidadania; a transparência e o controle das ações e processos de decisão que afetam suas vidas; e, o compromisso com a efetivação de direitos, expresso, de forma incontestante, na alocação PRIVILEGIADA de recursos e na implementação de estratégias necessárias para alcançá-los. (COSTA, 2010).

O Estatuto da Criança e do Adolescente ao ser promulgado trouxe com ele uma novidade para a estruturação das políticas voltadas à infância e adolescência no Brasil: a criação de conselhos tutelares e de conselhos de Direitos, voltados para garantir a execução do que é preconizado pela lei. Os Conselhos Tutelares contam com profissionais responsáveis por receber denúncias, realizar a verificação e constatação da procedência e por fim requisitar serviços das políticas públicas de saúde, educação e assistência. Os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente (CDCA's) são órgãos deliberativos, que têm na sua composição representantes do governo e da sociedade civil, tendo como objetivo o trabalho na articulação de políticas públicas embora possua precariedade em termos de infraestrutura e competência técnica.

A partir de então, governo e organizações não governamentais buscam unir esforços para sua implementação. No entanto, ainda é um desafio a implementação integral do ECA, para todos os que permanecem envoltos e comprometidos com a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Para Rizzini e Pilotti (2011).

A doutrina da proteção integral, da criança como sujeito de direitos, é incorporada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, significando a prioridade para crianças e adolescentes e sua visão como cidadão de todos os direitos e como ser em desenvolvimento. (RIZZINI e PILOTTI, 2011. p. 91).

Desde a promulgação do ECA, tem sido feito grande esforço para a sua implementação, com a participação do terceiro setor que vem cada vez mais crescendo e mesmo nos âmbitos governamental e não governamental através de políticas sociais. A implementação de Conselhos de Direitos também vem contribuindo para a formulação de políticas para a criança e adolescente. Além da busca pela melhoria e mudanças na maneira de ver, entender e agir dos profissionais que lidam diretamente com crianças e adolescentes, profissionais esses marcados por práticas de trabalho corretivas, assistencialistas e em alguns casos repressoras muito presentes nas práticas sociais do Brasil ao longo da história.

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina quem é criança e quem é adolescente, pois é a partir dessa definição que poderão se aplicar medidas (de proteção ou socioeducativa).

No Artigo 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. (BRASIL, 2010).

O Estatuto concebe a criança e ao adolescente como sujeito de direito juridicamente protegidos redimensionando o atendimento, priorizando a convivência familiar e comunitária.

Segundo Estatuto da Criança e do Adolescente

Artigo 5º- Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 2010).

A criança e ao adolescente devem ser dado tratamento prioritário por parte do Estado e sociedade, o que significa dizer, que se de fato tais direitos estão previstos devem obrigatoriamente ser garantidos. E toda forma de constrangimento cometido contra crianças ou adolescentes, tanto física quanto moralmente se constitui no elo mais fraco das relações sociais. Vale considerar que àquele que viola os direitos básicos permite a ação que está dessa forma violando os direitos fundamentais, contribuindo para a impunidade e o não cumprimento da lei, devendo haver punição. Diante disso, a Convenção sobre os Direitos da

Criança foi concebida tendo em vista a necessidade de garantir a proteção e cuidados especiais à criança, incluindo proteção jurídica apropriada.

Para a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças; em relação a violência doméstica:

Artigo 19: “Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto estiver sob custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela” (BRASIL, 2010).

O artigo lida com a questão da violência em geral, havendo outras disposições que abordam formas específicas de violência e exploração de crianças e adolescentes e situações específicas em outros artigos. Diante disso, a convenção estabelece um quadro jurídico detalhado com vista a assegurar a proteção da criança e do adolescente contra qualquer forma de violência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente antecedeu nos artigos 13, 18 e 70.

Artigo 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Artigo 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Artigo 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. (BRASIL, 2010).

O Estatuto nesses artigos em específico esclarece que quando confirmado casos de maus-tratos ou meras suspeitas, providências devem ser tomadas, pois a intervenção se faz necessária, sendo a prevenção a melhor iniciativa. Já o artigo 18 trata a dignidade como prioridade tornando-a um dever da família, sociedade e Estado indicando uma realidade intrínseca que deve ser protegida. E por fim o artigo 70 que impõe a sociedade o dever de evitar a ocorrência de violação ou ameaça aos direitos das crianças e adolescentes. Prevenindo práticas que possam ser nocivas ao desenvolvimento das mesmas, respeitando e fazendo valer os direitos fundamentais contribuindo para condições de desenvolvimento, liberdade e dignidade.

O Estatuto antecede em seus artigos referentes a Direitos fundamentais, o Direito à Liberdade, ao Respeito e a Dignidade e a Prevenção. Mesmo assim, a possibilidade e a grande

probabilidade das mesmas sofrerem violação de seus direitos humanos básicos, ainda existe, pois muitas crianças e adolescentes continuam sendo submetidas a riscos, excluídas socialmente, expostas e infelizmente a elas não lhes são permitidas a chance de conhecer e viver outra realidade. Estando dessa forma sujeitas a todo e qualquer forma de violência física, psicológica, sexual e negligenciadas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente inaugurou, em 1990, um novo paradigma ético político e jurídico na sociedade brasileira, pois inseriu os direitos da população infantil e adolescente na agenda contemporânea dos Direitos Humanos. Esta construção foi resultado de um longo processo de mobilização social, que promoveu transformações profundas principalmente na concepção da criança e do adolescente como seres humanos em desenvolvimento, reafirmando a condição peculiar que lhes assegura a proteção integral. (BRASIL, 2010).

Ao longo da sua história e existência o Estatuto da Criança e do Adolescente nos seus 22 anos muitos avanços foram conquistados no campo dos direitos das crianças e dos adolescentes e muito ainda se tem buscado através de mobilização social como, por exemplo, por meio da implementação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares nos municípios. Quando o Estatuto determina a criação dos Conselhos, faz com que a sociedade possa exercer através deles sua participação nas decisões relacionadas às políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes.

Os Conselhos de Direitos são órgãos criados por determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente, existindo nas instâncias municipal, estadual e nacional. Sua implantação e funcionamento é a garantia do direito de participação do cidadão na definição das ações de atendimento às crianças e adolescentes, ou seja, atuar na tomada de decisões para deliberar, participar e garantir a execução da política de atendimento às crianças e adolescentes.

Segundo artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL 2010).

O artigo nos mostra que a política de atendimento voltada às crianças e adolescentes só será realizada com a permanente articulação entre União, estados e entidades, pois ele é consequência da concepção de autonomia dos indivíduos que integram a Federação.

A principal atribuição do Conselho de Direito é fazer com que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja cumprido. Sendo imprescindível sua organização, funcionamento e papel ativo na construção e aperfeiçoamento de políticas de atenção à criança e adolescente. Objetivando deliberação de políticas em cima de demandas que mostram diagnósticos e realização de controle social das mesmas.

Já o Conselho Tutelar é um órgão inovador que tem a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes tendo grande potencial para contribuir para mudanças no atendimento à infância e juventude.

Segundo Estatuto da Criança e do Adolescente (2010) – “O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nessa Lei”.

Muito embora a criação dos Conselhos Tutelares tenha seu funcionamento realizado em condições precarizadas, sem apoio necessário, nem sempre havendo estrutura adequada e profissionais suficientes para o bom andamento e desenvolvimento produtivo do trabalho a que se destinam o ECA cria tais órgãos com o objetivo de zelar pelo cumprimento dos direitos.

Segundo Veronese (2006),

Os Conselhos Tutelares se constituem num dos grandes desafios do Estatuto da Criança e do Adolescente. Imprescindível na efetivação dos direitos, sobretudo no tocante ao atendimento, proteção e prevenção de situações de violência, tanto aquelas em que a criança e o adolescente são as vitimizadas, quanto as que são eles os vitimizadores. (VERONESE, 2006, p.116).

O Estatuto traz avanços também no combate ao trabalho infantil sua erradicação e a proteção do trabalho do adolescente (tema esse que gera sempre muito debate e seu enfrentamento tem sido foco de mobilização e articulação de agentes envolvidos com programas e políticas de enfrentamento do trabalho e proteção ao jovem trabalhador).

O trabalho infantil impede crianças e adolescentes de exercerem sua liberdade tirando-lhes a chance de usufruírem uma vida sadia, livre de riscos condizente com sua faixa etária e com o universo que as cerca.

Segundo Tavares (2002)

As manifestações contra a exploração do trabalho de crianças e adolescentes vêm da constatação das condições de degradação física, afetiva e moral que

afetam aqueles que estão vivendo um estágio de suas vidas em que os direitos à educação, à saúde, ao esporte, ao lazer, à dignidade, ao respeito e às convivências familiar e comunitária são prerrogativas garantidas por um novo código legal, o Estatuto da Criança e do Adolescente. (TAVARES, 2002, p.117).

O trabalho Infantil pode ser muito danoso às crianças e adolescentes, impactando negativamente suas vidas provocando inúmeras consequências, gerado queda no rendimento escolar ou mesmo o abandono escolar. A precocidade do trabalho infantil é vista como uma estratégia de sobrevivência e enfrentamento da miséria, onde na maioria das vezes crianças e adolescentes são explorados e mal remunerados por atividades que são realizadas em condições indignas, insalubres, com longas jornadas de trabalho, em condições precárias e vulneráveis, causando grandes riscos à saúde e expondo-as a situações de risco de vida.

O direito a permanência das crianças e adolescentes na escola foi um avanço no campo da educação e pode ser considerado como um dos principais avanços trazidos pela promulgação do Estatuto.

Para Veronese (2006)

A educação é um dos instrumentos mais importantes para a consolidação dos princípios cardiais da Doutrina da Proteção Integral. Dificilmente crianças e adolescentes exercerão com qualidade sua prerrogativa de sujeitos de Direito sem uma sólida formação psicológica, social e intelectual. (VERONESE, 2006, p.37).

A educação quando assegurada, segundo o que estabelece o Estatuto pode transformar a vida de crianças e adolescentes, abrindo caminhos para um futuro melhor e contribuindo para que os mesmos tenham o entendimento de que são sujeitos de direitos e fazendo com que cobrem dos órgãos responsáveis a garantia e o cumprimento dos direitos através de participação social, exigindo acesso à educação pública e de qualidade dever esse que cabe ao Estado garantir e a responsabilização quando o mesmo é descumprido.

Avanços também em relação à saúde, Prioridade Absoluta garantida no art.227 da Constituição Federal, que foi ratificado pelo Estatuto.

O direito a saúde está prevista no artigo 5º caput e 227 da Constituição Federal Artigo 196:

Artigo 196: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 2010).

Que veio reforçar a garantia no Estatuto em seu artigo 7º capítulo I:

Art.7º: A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida, à saúde mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (BRASIL, 2010).

Avanço conquistado e garantido pelo ECA, assim como as normas traçadas para prevenção médicas e odontológicas presentes nos artigos 11,12,13 e 14 do Capítulo I dos direitos fundamentais que vem assegurar.

Por meio de ações que visam à proteção e qualidade de vida de crianças e adolescentes, buscam-se condições dignas de existência, no entanto, descumprimento desses direitos previstos no Estatuto estabelece ocorrência de crime e que quando comprovado pode levar a punição e infração para tais situações. A garantia do direito a saúde foi regulamentada no artigo do ECA.

Avanço importante também com a conquista da implementação de medidas alternativas à longa permanência de crianças e adolescentes em abrigos. A nova Lei da Adoção Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, fixa o tempo de permanência de crianças e adolescentes em abrigos, reduzindo para (2) dois anos o prazo, após esse prazo a criança entra em um cadastro, só permanecendo abrigada caso não seja realizada sua adoção. Além disso, a lei obriga justiça e Ministério Público a realização de avaliações a cada seis meses da situação das crianças abrigadas, ou seja, os juízes terão de analisar e justificar nesse prazo, a necessidade da criança permanecer no abrigo. Quando esgotado o tempo máximo, o magistrado terá que optar pela volta da criança aos pais biológicos ou a colocação em nova família. Além disso, todos que desejam adotar precisarão passar por uma preparação psicossocial e jurídica prévia. O encaminhamento à adoção evitará que as crianças passem a infância institucionalizadas, contribuindo assim diretamente com o aumento do número de adoções que dessa forma tende a crescer.

Quanto à adoção internacional, as regras para permitir que crianças e adolescentes brasileiros sejam adotados por estrangeiros tornaram-se mais rígidas, visando evitar irregularidades no processo. O prazo de habilitação para casais residentes no exterior adotarem após conseguirem autorização tanto em seu país quanto no Brasil foi reduzido de dois para um ano.

A nova Lei da Adoção regulamenta o que na prática já ocorre, priorizando a família biológica em caso de adoção. Outro importante avanço trazido pela Lei da Adoção é a reafirmação da necessidade de afinidade e afetividade da criança com os parentes, fundamental elemento para garantir de modo pleno, o direito à convivência familiar.

Em meio a avanços e ao desenvolvimento e garantia de direitos para crianças e adolescentes no país, vê-se também a negação de tais direitos as mesmas, causando com isso impedimento no desenvolvimento da proteção, promoção, defesa e prevenção no que se refere a violação de direitos de crianças e adolescentes.

Por esse motivo, o Estado tem sua responsabilidade aumentada, pois o mesmo deve assegurar o cumprimento de seus compromissos com crianças e adolescentes para que estejam livres de violência, discriminação e toda e qualquer forma de opressão podendo e devendo exercer sua participação democrática, além de terem seus direitos respeitados e cumpridos.

Para tanto buscamos através da sociedade civil e instituições envolvidas com o setor comprometidas com o ECA o empenho em tirá-lo do papel e para que se faça cumprir suas determinações garantindo sua efetivação de fato (princípios e preceitos presentes no Estatuto).

Quando crianças e adolescentes são reconhecidos como cidadãos sujeitos de direitos, tais direitos devem ser garantidos e respeitados.

E é a partir do ECA e da busca pela defesa de direitos, da garantia de participação democrática para que as leis sejam respeitadas e para que crianças e adolescentes possam ser protagonistas de suas histórias vislumbrando assim outras possibilidades de futuro.

Para que isso ocorra é importante tornar possível o contato da população com órgãos que estejam diretamente envolvidos na defesa e na promoção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, passo importante para que ocorra a efetivação dos mesmos.

Dentre as novidades na implementação do Estatuto cabe citar o Sistema de Garantia de Direitos, que é estabelecido e baseado nos princípios do próprio Estatuto e vem assegurar a proteção integral da criança e do adolescente. Tendo sido o Sistema de Garantia de Direitos realizado por meio de controle social, da promoção e defesa dos direitos é ele quem vai dar garantia para que todos os direitos sejam efetivados.

Existem ainda muitos desafios que precisam ser enfrentados, em relação aos mecanismos e políticas de enfrentamento das violações de direitos criados pelo Estatuto. Com a articulação das políticas públicas voltadas à infância e à juventude tem-se a possibilidade de termos aumentada a chance de desenvolvimento integral do Estatuto.

O reconhecimento e legitimidade do acesso ao direito que é assegurado pela lei vêm ganhando importância e conquistando seu espaço das políticas públicas ao longo da história e existência do Estatuto.

Vale destacar a grande visibilidade do tema da violação de direitos de crianças e adolescentes até porque hoje se têm ampliado novos meios de efetuação de denúncias e conseqüentemente encaminhamentos e atendimentos por conta do crescimento dos instrumentos de proteção que asseguram como agir nesses casos. Tornando um dos principais e, mais importantes avanços dados pelo Estatuto a visibilidade dada as violações de direitos assim como o merecido e conquistado reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

No que se refere aos direitos violados Liberati (2000) nos diz:

De fato, seguindo a orientação trazida pelo art. 227 da CF, as crianças e adolescentes terão tratamento especial e geral, abrangendo todos os direitos fundamentais, a saber: à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à recreação, às convivências familiar e comunitária. As medidas de Proteção surgem exatamente quando esses direitos forem ameaçados ou violados, proporcionando o restabelecimento da situação anterior de regularidade [...] Em certos casos, essas medidas são aplicadas pelo Conselho Tutelar, a quem a criança e o adolescente recorrem ou são encaminhados por pessoas e entidades, sempre que os direitos forem ameaçados ou violados e não se tratar de casos típicos da Justiça da Infância e da Juventude. (LIBERATI, 2000, p. 64-67).

O que significa ter direitos então? Ter direitos é a garantia de participação efetiva nos espaços variados da cidade, e também na interação com a cidade para que outras crianças e jovens também possam protagonizar suas próprias histórias busquem formas diferentes de interação com o local onde vivem. Garantindo outras possibilidades de futuro estando presente e participando da vida pública; nas políticas públicas, questionando a violência a criminalização, as limitações da vida digna, gerando condições e possibilidades para o seu desenvolvimento, para que sejam sujeitos de direito, sujeitos de sua história e que tenham garantidos acesso a educação, saúde, lazer e serviços públicos de qualidade, trilhando ao longo da sua vida suas próprias opções enfim; oportunizar condições para que tracem sua própria história ativamente.

Para Souza (1998) o Estatuto concebe as crianças e adolescentes como sujeitos juridicamente protegidos. Redimensionado atendimento, priorizando a convivência familiar e comunitária.

As medidas de Proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente se distribuem em vários artigos que vão do 98 ao 102 :

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III – em razão de sua conduta.

Das Medidas específicas de proteção compõe o artigo 101:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - abrigo em entidade;

VIII - colocação em família substituta.

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta. (BRASIL, 2010).

A Doutrina de Proteção Integral vem trazendo novidades ao longo da sua existência trazendo a previsão de medidas de proteção, aplicáveis às crianças até 12 anos incompletos e as medidas socioeducativas que são destinadas aos adolescentes que se encontram em conflito com a lei.

Tais medidas representam grande inovação, pois podem oferecer ao adolescente autor de ato infracional, um meio de recuperação diante da sua condição e necessidade. Não objetivando a punição como no antigo Código de Menores, mas sim como previsto na Doutrina de Proteção Integral a efetivação de meios para sua reeducação em meio não só a direitos, mas também a obrigações.

Segundo Saraiva (1998):

Adotou-se a Doutrina da Proteção Integral, em detrimento dos vetustos primados da arcaica Doutrina da Situação Irregular, que presidia o antigo sistema. Operou-se uma mudança de referencias e paradigmas na ação da

Política Nacional, com reflexos diretos em todas as áreas, especialmente no plano da questão infracional. Houve, a partir de então, um rompimento com os procedimentos anteriores, com a introdução do sistema dos conceitos jurídicos de criança e adolescente, em prejuízo da antiga terminologia “menor”, esta servia para conceituar aqueles em “situação irregular”. Pelo novo ideário norteador do sistema, todos aqueles com menos de 18 anos, independentemente de sua condição social, econômica ou familiar, são crianças (até 12 anos incompletos) ou adolescentes (até 18 anos incompletos), segundo o artigo 2º da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, qualificando-se como sujeitos de direito e obrigações. (SARAIVA, 1998, p. 26).

O conhecimento trazido pelo Estatuto no que se refere aos direitos entre os jovens, a ressocialização do adolescente infrator e sua recuperação representa um importante avanço na nova política e legislação para o atendimento a adolescentes em conflito com a lei.

O Estatuto nos mostra esses direitos nos artigos que compõem as Medidas Socioeducativas:

ART. 112- Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - pressão de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º - A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º - Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º - Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (BRASIL, 2010).

A Medidas Sócioeducativas representam outro grande avanço do Estatuto da Criança e do Adolescente pois trata-se de uma manifestação do Estado em resposta ao ato infracional praticados por adolescentes menores de 18 anos, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, possibilitando ao menor infrator reavaliar sua conduta além de sua recuperação, preparando-o para a vida livre, a fim de que o mesmo possa ser inserido novamente a sociedade. Ou seja, o objetivo não é a punição, mas primordialmente a ressocialização.

Saraiva (1998) faz sua crítica.

As medidas socioeducativas, sem dúvida alguma, expressam o grande

avanço que representa, para a legislação especial, a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. São elas uma resposta [...] à necessidade de um sistema educacional sólido em relação ao adolescente infrator. A sua eficácia, entretanto, não transparece ao conjunto da sociedade por existir uma realidade permeada por graves omissões (propositais ou não), tanto do Estado como da própria sociedade. Essa situação leva a distorções na operacionalização das medidas, fazendo com que o adolescente venha a, aumentar suas perdas. (SARAIVA, 1998, p. 54).

O Estatuto vem para garantir, contribuir, assegurar, somar com sua abordagem focada na emancipação dos direitos do cidadão além de ser uma lei “pedagógica” diferentemente do antigo código de menores que objetivava a punição através da repressão e omissão.

3 MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA VIOLAÇÃO DO DIREITO

O objetivo do capítulo 3 é elencar o que existe de promoção para concluirmos se as estratégias de promoção/prevenção são mais amplas e efetivas para não se violar o direito.

Nele abordaremos o papel da família, as medidas de prevenção e proteção aos direitos violados, as estratégias, os programas, as políticas vinculadas à educação, a promoção à convivência familiar e comunitária que existe e as medidas de prevenção da violação dos direitos existentes.

Descreveremos o surgimento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa a Convivência Familiar e Comunitária.

No ano de 2004 surge através de um decreto publicado no dia 19 de outubro o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes e Convivência Familiar e Comunitária, a partir de elaboração conjunta e participativa envolvendo governo e sociedade civil, explicitando o marco legal que definirá o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar.

Trata-se de um documento orientador e de grande importância para o desenvolvimento de novas formas de abordagem e trabalho voltado às crianças, adolescentes e suas famílias quando as mesmas se encontram em situação de vulnerabilidade.

Visando delimitar a qualificação de profissionais além de apresentar conceitos e diretrizes que contribuirão para a superação da tradicional cultura de institucionalização de crianças e adolescentes que sofrem algum tipo de violência tendo seus direitos violados e seus vínculos familiares e comunitários ameaçados. Nesse aspecto o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes e Convivência Familiar e Comunitária vem para fortalecer o paradigma de proteção integral.

Suas ações se destinam diretamente ao investimento nas políticas públicas de atenção a família tendo como base o fortalecimento e a manutenção dos vínculos familiares e comunitários fundamentais na estruturação e no desempenho do papel dos sujeitos, dos cidadãos, das crianças e adolescentes.

Toda criança e adolescente têm segundo a Constituição Federal e o Estatuto garantido o direito a família, cujos vínculos devem ser protegidos tanto pelo Estado quanto pela sociedade.

Quando tais vínculos são, por algum motivo, enfraquecidos ou rompidos, cabe ao Estado a responsabilidade pela proteção dessas crianças e adolescentes, o que implica na

criação e desenvolvimento de programas, projetos e estratégias que levarão a constituição de novos vínculos familiares e comunitários. No entanto, vale destacar havendo sempre e primeiramente a tentativa de resgate dos vínculos com a família de origem, caso não haja essa possibilidade o Estado deve então propiciar políticas públicas necessárias para a formação de novos vínculos que venham garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

Diante desse desafio e a partir dessa situação problema e da incorporação de questões sobre família e adoção foi necessário a criação de uma Comissão Intersetorial (nomeada por decreto presidencial em 19 de outubro de 2004) que teria como finalidade maior e principal construir subsídios para a elaboração do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, vem assegurar as duas prerrogativas maiores que a sociedade e o Estado devem conferir à criança e ao adolescente, para operacionalizar a proteção dos seus Direitos Humanos: cuidados e responsabilidades.

As crianças e adolescentes têm direitos e em consequência disso se colocam como merecedores desses direitos diante do Estado e da sociedade que tem o dever de garanti-los.

Regulamentado por princípios e normas legais o Estatuto da Criança e do Adolescente vem reforçar o papel da família na vida da criança e do adolescente como elemento obrigatório e indispensável dentro do processo de proteção integral objetivando também o sistema de promoção e defesa dos direitos que a lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA) instituiu, integrando e articulando todas as políticas públicas, objetivando dar prioridade de atendimento a esse segmento específico da população, como forma de garantia de direitos.

Dessa forma, o Plano Nacional – PNCFC tem como intuito favorecer nas três esferas públicas guardadas as suas competências e atribuições, o desenvolvimento pleno das famílias e a proteção aos vínculos familiares e comunitários.

Ao mencionarmos a família cabe destacar sua incorporação como dever de proteção segundo a Constituição Federal de 1988, Artigo 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 25, entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por

parentes próximos com os quais a criança ou o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Em termos jurídicos a nossa constituição federal de 1988 no seu artigo 226 coloca a família como a base da sociedade, e com isso a especial proteção do Estado.

Sobre as competências da família Rizzini,(2007) nos diz:

(...) Na atualidade, ressalta as competências da família, mas na prática, com frequência, cobra-se dos pais que deem conta de criar seus filhos, mesmo que faltem políticas públicas que assegurem condições mínimas de vida digna: emprego, renda, segurança e apoio para aqueles que necessitem. Nas últimas décadas vem ocorrendo um processo lento de mudança de paradigmas relacionados às atribuições e responsabilidades da família e do Estado, com o advento de novas leis e diretrizes de políticas, que destacam a centralidade da família e a importância da convivência familiar e comunitária, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a Política Nacional de Assistência Social (2004). (RIZZINI, 2007, p.18-19).

As referências da Constituição Federal de 88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente são fundamentais para a definição dos deveres da família, da sociedade e do Estado em relação à criança e ao adolescente. Definem não só deveres como também estabelecem responsabilidades.

Entretanto para entendermos e ampliarmos a compreensão do termo família vamos recorrer a definição de PRADO, (1985, p12): “A família não é um simples fenômeno natural. Ela é uma instituição social variando através da história e apresentando até formas e finalidades diversas numa mesma época e lugar, conforme o grupo social que esteja sendo observado”.

Famílias são constituídas por laços afetivos, regras, relações, obrigações, cuidados, rotina, troca, cumplicidade, costumes, valores, vínculos entre outros. Porém, no que se refere aos vínculos esses podem ser reconhecidos, mobilizados e orientados para fornecer apoio às famílias vulneráveis e dessa forma também oferecendo cuidados específicos e prevenção na violação de direitos, garantindo direitos a crianças e adolescentes pertencentes a elas. (as famílias).

3.1 Plano Nacional para o enfrentamento da exploração sexual contra crianças e adolescentes

O Estatuto da Criança e do Adolescente também contribuiu para avanços no combate a violência sexual, pois a partir de então se construiu uma Plano Nacional de Enfrentamento da Exploração Sexual abrindo novos canais de denúncia que foram sendo estruturados como o disque denúncia, disque 100 que representam conquistas de grande importância para o setor, no recebimento, avaliação e encaminhamento de denúncias para órgãos responsáveis através de ações e estratégias de combate, contribuindo dessa forma com o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

O Disque Denúncia Nacional, ou Disque 100, é um canal de comunicação da sociedade com o poder público e está disponível para todos os estados brasileiros, sendo coordenado e executado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH-PR, em parceria com a Petrobrás e o Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - Cecria. Seu principal objetivo é receber denúncias de transgressões aos direitos de crianças e adolescentes e encaminhá-las aos órgãos competentes, além de orientar sobre os serviços e redes de atendimento e proteção nos estados e municípios.

O serviço funciona ainda como ferramenta de levantamento de dados sobre as ocorrências de casos de violência no país, contribuindo para a definição de políticas e de áreas prioritárias no atendimento.

Apesar de surgir com foco no enfrentamento da violência sexual, o Disque 100 é hoje, na prática, um Disque Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, pois recebe denúncias de diferentes tipos de violência envolvendo meninas e meninos.

O Disque 100 é vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da SDH-PR.

A construção dos Planos Nacionais e Estaduais de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual, tem sido uma forma de a sociedade civil cobrar as políticas sociais básicas, especialmente da saúde e educação, no atendimento às crianças e adolescentes com seus direitos violados.

3.2 Proteção ao direito violado

Para desvendar as medidas de proteção social destinadas à prevenção de situações de violência contra criança e adolescente, bem como a proteção em situações de efetivação da

violação de seus direitos organizaremos esse capítulo em três itens, conforme elencamos a seguir.

Conforme já explicitado, procederemos a pesquisa documental nas legislações e normatizações brasileiras com o intuito de perceber durante esses 22 anos de ECA e a longa trajetória para consolidação de direitos da criança e adolescente protagonizados por vários setores da sociedade, compreendendo as categorias profissionais como educadores sociais, pedagogos, assistente sociais dentro outros, alcançaram uma estrutura jurídica que consolide o trabalho a partir da perspectiva da prevenção das situações de violação dos direitos.

Dessa forma, procedemos a subdivisão a partir de três eixos analíticos:

1. Planos e Ações no âmbito da Cooperação Política e de Relações Internacionais;
2. Políticas Sociais: O ECA e a Política de Assistência Social
3. Ações Vinculadas a Vara da Infância e da Juventude – Poder Judiciário.

3.2.1 Planos e Ações no âmbito da Cooperação Política e de Relações Internacionais

A proteção internacional aos direitos humanos de crianças e adolescentes é conquistada por intermédio das convenções internacionais que surgem a partir do Direito Internacional dos Direitos Humanos, ramo jurídico que nasceu no cenário mundial no início do século passado e que tem precedentes históricos no Direito Humanitário, na Liga das Nações e na Organização Internacional do Trabalho.

E foi a partir desse processo de universalização que os Direitos Humanos, como ramo jurídico do Direito Internacional redefiniu o conceito de soberania dos Estados e assim como o “[...] status do indivíduo no cenário internacional, para que se tornasse verdadeiro sujeito de direito internacional.” (PIOVESAN, 1997, p. 133).

Com o Direito Internacional dos Direitos Humanos nasce a “[...] necessidade de reconstrução do valor dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético para orientar a nova ordem internacional” (PIOVESAN, 2008, p. 20), sobretudo com o surgimento do respeito à dignidade humana.

A partir da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 88 os tratados internacionais no Brasil em matéria de direitos humanos foram incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro acompanhado da redemocratização do país. Portanto, nas

relações internacionais na atual Carta Magna a prevalência dos direitos humanos é consagrada como um dos princípios fundamentais.

A Carta Magna de 1988, a chamada “Constituição Cidadã”, trouxe a esfera do Direito Brasileiro preceitos fundamentais por ela garantidos, dentre eles, destaco, o dever de proteção à família, à criança e ao adolescente.

Diante disso observa PIOVESAN (1997, p. 141), além dos avanços trazidos no texto constitucional em matéria de direitos humanos em âmbito internacional, foi essencial a mudança de postura do Estado brasileiro diante do sistema global.

Ainda segundo a autora foi necessário que o país reorganizasse

[...] a sua agenda internacional, de modo mais condizente com as transformações internas decorrentes do processo de democratização. Esse esforço se conjuga com o objetivo de compor uma imagem mais positiva do Estado brasileiro no contexto internacional, como país respeitador e garantidor dos direitos humanos. Adicione-se que a subscrição do Brasil aos tratados internacionais de direitos humanos simboliza ainda o aceite do Brasil para com a ideia contemporânea de globalização dos direitos humanos, bem como para com a ideia da legitimidade das preocupações da comunidade internacional, no tocante a matéria. (PIOVESAN, 2008, p. 25).

A aprovação dos tratados e convenções internacionais é determinada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004 dando força a esses documentos equivalente às emendas constitucionais. Emendas essas que propiciaram algumas mudanças significativas na ordem brasileira.

Tais tratados internacionais de Direitos Humanos surgiram da necessidade de reconhecimento de direitos elementares à vida, à saúde, à moradia, à educação, entre outros direitos não menos importantes.

Esse tratamento jurídico diferenciado se justifica, na medida em que os tratados internacionais de direitos humanos apresentam um caráter especial, distinguindo-se dos tratados internacionais comuns. Enquanto estes buscam o equilíbrio e a reciprocidade de relações entre Estados-partes, aqueles transcendem os meros compromissos recíprocos entre os Estados pactuantes, tendo em vista que objetiva a salvaguarda dos direitos do ser humano e não das prerrogativas dos Estados. (PIOVESAN, 2008, p. 26).

E nesse aspecto, sob o âmbito de incidência das normas em termos de direitos humanos internacionais, Annoni (2008, p. 32) entende que é importante repensar o direito “[...] percebendo-o como algo dinâmico cujo objeto primeiro é o respeito à dignidade da pessoa humana, suas necessidades e práticas sociais.”

Por conta disso, os tratados e convenções internacionais de direitos humanos devem agir com força normativa prevenindo e atuando na defesa dos direitos que possam vir a ser ameaçados. Os direitos humanos inerentes à infância e adolescência estão resguardados pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 1989, que consagra os mais variados temas relativos à infância, disciplinando sobre o seu desenvolvimento, o direito a convivência familiar e comunitária, direito à vida, à liberdade e a vedação a qualquer forma de discriminação, exploração, abusos e opressão. A convenção em seu art. 1º reconhece como criança toda pessoa com menos de 18 anos de idade, salvo exceções legais, em que se reconheçam a maioridade antes desse período.

Ainda que, as preocupações centrais dessa normativa internacional tenham como foco assegurar com que os Estados-membros da convenção concordassem com certas medidas e investissem em políticas públicas capazes de proporcionar a população infanto-juvenil melhores condições de vida e de desenvolvimento, deveriam olhar pelo cumprimento integral dos seus direitos. Diante desse novo instrumento jurídico a tutela da infância e adolescência intensifica amplamente o respeito a sua condição de pessoa humana e a sua vulnerabilidade infantil.

Todos os estados membros que se propuseram a ratificar a Convenção Internacional têm como dever a criação de mecanismos que venham proteger os direitos infanto-juvenis e conseqüentemente resguardar sua implementação. Ou seja, não basta apenas ratificar a convenção, tem-se que torná-la legalmente eficaz.

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989 também dispõe de um amplo mecanismo de implementação dos dispositivos de proteção. O artigo 43 e seguintes da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança falam sobre a criação e a forma de atuação de um Comitê, cuja maior responsabilidade é a de fiscalizar as ações dos Estados-partes e o seu comprometimento com a real e efetiva proteção aos direitos de crianças e adolescentes.

Com isso, é possível verificar que os instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos contemplam não apenas uma complexidade de dispositivos normativos, mas impõem responsabilidades aos Estados signatários.

A convenção de 1989 inovou se comparada as declarações anteriores, primeiramente por sua extensão e também por reconhecer à criança (até os 18 anos) todos os direitos e todas

as liberdades inscritas na Declaração dos Direitos Humanos. Portanto, pela primeira vez, outorga-se a crianças e adolescentes direitos de liberdade, até então reservados aos adultos.

Além disso, a Convenção de 1989 reconhece a especificidade da criança adotando concepção próxima à do preâmbulo da Declaração dos Direitos da Criança de 1959: “a criança em razão de sua falta de maturidade física e intelectual, precisa de uma proteção especial e de cuidados especiais, especialmente de proteção jurídica apropriada antes e depois do nascimento”.

Muito antes disso, já se notava a preocupação internacional em assegurar os direitos das crianças e adolescentes; quando em 1924 ocorreu a Declaração de Genebra, foco de união entre as nações. Entretanto, somente depois do fim da Segunda Guerra Mundial, com a criação da ONU e sua subsidiária específica para a criança a UNESCO, a partir da década de 1950, que os países passaram a mais detidamente debruçar-se sobre a situação dos menores.

Em 1959 a Declaração Universal dos Direitos das Crianças é aprovada, aprimorada com as chamadas: Bafomé 1- "Regras de Beijing", de (1985); 2- Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio) Adoptadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 45/110, de 14 de Dezembro de (1990)., e; 3- as "Diretrizes de Riad", para prevenção da delinquência juvenil (1990). No Continente Americano, o tratado celebrado em 1969 - o Pacto de São José da Costa Rica - estabelece, em seu artigo 19, que “toda criança tem direito às medidas de proteção que sua condição de menor requer por parte da família, da sociedade e do Estado”. (CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, 2012).

O percurso histórico das instituições sociais e jurídicas tem sido longo para garantir e conquistar o reconhecimento do estatuto e da dignidade humana por parte da sociedade e, sobretudo, para que as crianças sejam vistas como sujeito de direito.

Entre os marcos desse reconhecimento ganha destaque a Declaração Universal da Criança promulgada pela Organização das Nações Unidas – ONU, no ano de 1959, e a forma como a infância é introduzida na esfera pública é decisiva para a posição que ocupa no campo de negociação das políticas públicas.

Diante desse quadro de ideias e normas, é aprovada a chamada Convenção de Haia, em território brasileiro sob o Decreto no. 3.413, de 2000, celebrada em 25 de outubro de 1980, objetivando primordialmente a garantia de proteção dos interesses das crianças, diante dos efeitos prejudiciais resultantes da mudança de domicílio ou de retenção ilícitas e estabelecendo mecanismos que garantam o imediato retorno das mesmas ao Estado de sua residência habitual.

Vale destacar que o objetivo da Convenção de Haia está afixado ao bem-estar do menor, entretanto, fato é que seu texto sofre de uma grave falta de sistematicidade, uma vez que ao mesmo cabe proteção sem qualquer exceção e garantia por meio das autoridades responsáveis de retorno do menor ao país, no entanto, abre exceções em alguns casos específicos, ou seja, contradizendo a prática e a teoria. Seguramente, por conta da falta de organização o acordo internacional tem recebido interpretações equivocadas, que acabam por desvirtuar seu verdadeiro objetivo, chocando-se diretamente com preceitos fundamentais da Constituição Federal.

3.2.2 Políticas Sociais: O ECA e a Política de Assistência Social

Setores como saúde, educação e assistência social (além de outros que poderão se agregar) devem ser articulados e integrados para que haja melhor implementação de uma política de atendimento voltada para a área da infância e juventude.

Problemas relacionados a crianças e adolescentes são de responsabilidade de todos e para solucioná-los basta à troca de idéias, experiências, a união de esforços além da necessidade de se estabelecer rotinas para a melhor forma de atendimento especializado, e de encaminhamentos, trabalhando com definição de estratégias destinadas à prevenção e proteção contra a violação de direitos de crianças e adolescentes.

A tais problemas deve ser dada total prioridade e preferência, demandando planejamento estratégico a curto, médio e longo prazo. Cabendo ao poder executivo com seu poder de decisão no que se refere às políticas públicas implementadas na área da criança e do adolescente especificamente na área da educação, saúde e assistência social; no desenvolvimento de estratégias que contemplem programas, planos, projetos e ações destinadas à infância e juventude.

A Constituição Federal explicita em detalhes a garantia de prioridade absoluta no seu artigo 4º:

Parágrafo Único. A garantia de prioridade absoluta compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 2010).

Assegurar com absoluta prioridade e garantir com que os direitos das crianças e adolescentes sejam efetivamente e integralmente cumpridos cabe ao Poder Público, ou seja, compete ao Estado tratar do assunto dando a ele a importância que ele tem e merece, sendo igualmente responsáveis família e sociedade. Salientando a integralidade e interdependência nesta diversidade de direitos protegidos de forma interligada, como estabelecido pela lei.

Portanto, a solução para os problemas e a violação de direitos que acomete a população infanto-juvenil pode ser obtida por intermédio de políticas públicas a serem obrigatoriamente e prioritariamente implementadas pelo poder público incumbido por meios legais e constitucionais, a adequação de suas estruturas, serviços e orçamentos para a promoção e articulação dos variados setores envolvidos guiados pelos princípios da proteção integral e prevenção da violação de direitos. O ECA define em seus primeiros artigos que “toda criança e todo adolescente têm direito à proteção integral, considerando-os como sujeito de direitos individuais e coletivos, cuja responsabilidade é da família, da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1990).

O ECA expressa, portanto, os direitos das crianças e dos adolescentes e norteia toda política de atendimento distribuída em quatro linhas de ações:

- a. as políticas sociais básicas de caráter universal, como saúde, educação, alimentação, moradia, etc. (art. 87, item I);
- b. as políticas e programas de assistência social (art. 87, item II), de caráter supletivo, para aqueles de que delas necessitem;
- c. as políticas de proteção, que representam serviços especiais de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso e opressão (art. 87, item III); os serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos (art. 87, IV);
- d. as políticas de garantias de direitos, que representam as entidades e os aparatos jurídicos e sociais de proteção dos direitos individuais e coletivos da infância e juventude (art. 87, item V). (BRASIL, 2010).

O Sistema de Garantia de Direitos, que representa o arcabouço da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil, tem sido considerado um conjunto de instituições, organizações, entidades, programas e serviços de atendimento infanto-juvenil e familiar, os quais devem atuar de forma articulada e integrada, nos moldes previstos pelo ECA e pela Constituição Federal, com o intuito de efetivamente implementar a Doutrina da Proteção Integral por meio da política nacional de atendimento infanto-juvenil.

Através da LOAS– Lei Orgânica de Assistência Social, são destinados serviços, benefícios, programas e projetos instituídos aos segmentos vulnerabilizados como crianças,

adolescentes, famílias, entre outros, tendo assim o direito a assistência social garantidos. A LOAS é um instrumento legal que regulamenta os pressupostos constitucionais, ou seja, aquilo que está escrito na Constituição Federal, nos seus artigos 203 e 204, definindo e garantindo o direito a assistência social.

Os principais objetivos destinados a infância e juventude oferecidos pela política de assistência social são: a proteção à família, à maternidade, à infância, e à adolescência; o amparo às crianças e adolescentes carentes, a promoção no mercado de trabalho, habilitar e reabilitar as pessoas com deficiência e promover sua integração à vida comunitária; garantir 1 (um) salário mínimo de benefício mensal á pessoa portadora de deficiência.

Os pressupostos constitucionais da assistência social se materializam por intermédio da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, que é o documento normatizador das ações de assistência social concebidas na LOAS.

Em 2004, com a implementação da PNAS, a política de assistência social do Brasil passou a ser organizada em um sistema único, descentralizado denominado SUAS. O SUAS – Sistema Único de Assistência Social, foi criado em 2005, é um sistema nacional, de gestão compartilhada e cofinanciado pelas ações do governo federal, estadual e municipal; tem como objetivo garantir o cumprimento das diretrizes da LOAS.

Os programas e projetos de assistência social no SUAS são organizados em dois níveis de proteção: a proteção social básica e a proteção social especial visando oferecer um conjunto de programas, serviços e benefícios de prevenção, proteção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco e de promoção e defesa de direitos.

A Proteção Social Básica tem como objetivo a prevenção, promovendo o desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A Proteção Social Especial tem o intuito da proteção de situações de risco as famílias e indivíduos que tiveram ou têm seus direitos violados ou que já tenha ocorrido rompimento dos laços familiares e comunitários.

As ações são desenvolvidas e/ou coordenadas pelas unidades públicas, são elas: Centros de Referência da Assistência Social (CRAS): que executa ações de Proteção Social Básica; e Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) – executor de ações de Proteção Social Especial.

O Centro de Referência da Assistência Social-CRAS presta serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados.

Segundo consta no documento base da Tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais são considerados serviços de Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atenção Integral às Famílias - PAIF; Serviço de Atendimento a Pessoa com Deficiência e Idosos no domicílio e; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. (BRASÍLIA, 2009).

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realiza atendimento por faixas etárias que vão de crianças de 0 a 6 anos; crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; adolescentes e jovens de 15 a 17 anos e idosos.

Estão inseridos nesses serviços da proteção básica diversas ações, projetos e programas destinados à crianças e adolescentes, quais sejam: programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza; ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos da criança; Serviços socioeducativos para crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 14 anos, visando a sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; Programas de incentivo ao protagonismo juvenil, com fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; Centros de informação e de educação para trabalho para jovens e adultos.

O Serviço de Proteção e Atenção Integral às Famílias - PAIF tem como objetivos:

- Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- Apoiar famílias que possuem dentre seu membros indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares. (BRASIL, 2010).

Já os objetivos gerais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos são:

- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

- Promover acessos a serviços setoriais, em especial serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 2010).

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS desenvolve os serviços considerados de proteção social especial como: Atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual e de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual e negligência); Assistência a crianças e adolescentes em situação de mendicância ou que estejam sob "medida de proteção" ou "medida pertinente aos pais ou responsáveis"; Atendimento a crianças e adolescentes em cumprimento de proteção em abrigo ou família acolhedora, e após o cumprimento da medida, quando necessário, suporte à reintegração familiar.

Políticas públicas para a melhoria e mudança de vidas de crianças e adolescentes são essenciais na tentativa de transformações sociais. Ações que tragam recursos e mobilizem a atenção do Poder Público e da sociedade para questões da criança e do adolescente.

No caso da violência contra criança e adolescente, os objetivos da políticas públicas devem priorizar a implementação de programas sociais e a estruturação de articulações entre instituições, formando Redes e serviços de enfrentamento que colaboram na promoção de direitos e prevenção da violação de direitos. Através de campanhas informativas, mobilização e sensibilização ligadas à saúde, assistência e a educação. Estabelecendo parcerias, estimulando participação da mídia, a capacitação de profissionais e promovendo, incentivando e realizando a discussão do tema.

Estratégias de prevenção para o fortalecimento das situações de violência e seus riscos devem estar presentes no oferecimento de espaços que promovam o acesso ao desenvolvimento e fortalecimento pessoal, inserção em cursos, programas sociais e geração de renda, garantindo o acesso à educação, saúde e assistência social com o intuito de prevenir as situações de violência contra a criança e o adolescente.

No Brasil temos alguns programas, projetos e serviços que promovem a prevenção, a proteção e o combate nessas situações são eles: o CONANDA, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infante Juvenil, o Comitê Nacional de Enfrentamento do

Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH, a Subsecretaria de Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente, além disso o Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (antigo Sentinela) que hoje faz parte da política de assistência social.

Também foi instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE, Lei 12.594 de 2012, texto que reúne princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Este sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público.

O SINASE se orienta pelas normativas nacionais da Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente e internacional das quais o Brasil é signatário (Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil, Regras de Beijing, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade).

3.2.3 Ações Vinculadas a Vara da Infância e da Juventude – Poder Judiciário

Antes do Estatuto da Criança do Adolescente, o Juiz da Infância era conhecido por “Juiz de Menores” e era limitado no que se refere a seus poderes. Em seu artigo 145 o Estatuto trás a definição da Justiça da Infância e Juventude:

Art. 145. Os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões. (BRASIL, 2010).

O Poder Judiciário é representado pelo Juizado em nome do Estado. Ao Juiz, cabe atuar no desenvolvimento dos atos jurisdicionais, julgamento em processos nos quais se discutem os interesses das crianças e adolescentes em situação de risco, ameaça e quando têm seus direitos violados.

O Direito da Infância e Adolescência se constitui em um novo ramo no mundo jurídico, criado a partir da Constituição de 1988, inspirado na

Doutrina de Proteção Integral da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU, 1989) e regulamentado por lei específica, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O ECA prevê, em seu título VI, o acesso à justiça como um direito de toda criança e todo adolescente. Além do Conselho Tutelar, que deve zelar por seus direitos, o artigo 141 do ECA assegura este acesso por meio da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário e seus respectivos órgãos e serviços. (Acesso: 29/05/2012. Cada Caso é um Caso É um caso a voz de crianças e adolescentes em situação de abrigo). (BRASIL, 2010).

A relação com o Poder Judiciário precisa ser construída a partir de relações de cooperação, e não de subordinação. Para isso, o Poder Executivo deve expressar todo o percurso, as pessoas e os serviços envolvidos, o trabalho realizado com a criança ou o adolescente e sua família e como cada um deles está percebendo e respondendo a esse trabalho. Caso a decisão judicial não seja compatível com o que foi sugerido pelos profissionais que atendiam a família, devem-se realizar contatos com a equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude para discussão dos procedimentos, ou mesmo com o Ministério Público ou o Juiz da Infância. A equipe profissional precisa ficar atenta e se responsabilizar por esses procedimentos fundamentais para que a relação sociojurídica seja realizada de forma ágil, integrada e consistente, atendendo, assim, especialmente o interesse da criança ou do adolescente.

Cabe constatar que, em meio a inúmeros progressos, muitas crianças e adolescentes continuam vivendo em situação de vulnerabilidade, sujeitando-as às mais diversas violações de direitos. Isso se deve a muitos dos desafios de 22 anos atrás anteriores ao ECA que ainda se mostram praticamente os mesmos.

Muito embora na teoria esteja determinada a passagem da situação irregular de crianças e adolescentes à sua proteção integral, na prática vê-se o quanto e muito ainda há de se buscar para que esta mudança de paradigmas se torne realidade.

Nos dias atuais crianças e adolescentes ainda têm seu direito à participação desconsiderado sendo por vezes objeto de intervenção de adultos, portanto cabe à sociedade em geral além é claro de profissionais envolvidos com a área promoverem avanços à adequada informação sobre seus direitos, à garantia de fala e de que sua opinião seja devidamente considerada, mas, especialmente, a seu direito de demanda política por efetividade de direitos que promovam seu pleno desenvolvimento.

A tão sonhada alteração na política de garantia desses direitos, com a mudança de um modelo filantrópico para o de políticas públicas, como vemos no contexto político e histórico do nosso país muitas vezes ficou apenas na promessa. Embora políticas venham sendo

delineadas, é sabido o quanto não são efetivadas, fazendo com que crianças e adolescentes e suas famílias continuem sendo objeto de consideração de práticas assistencialistas, mantendo-as distantes e porque não dizer excluindo-as do processo de desenvolvimento pessoal e nacional, não lhes propiciando o efetivo reconhecimento de sua condição de sujeitos de direitos de políticas públicas.

Neste contexto, é necessário colocar em questão o modo como o Poder Judiciário responde a tais situações.

Entretanto, o Sistema de Justiça mesmo com seu potencial transformador não encontra expressão na realidade brasileira. Possui restrição em sua atuação e sofre por conta de limitações financeiras, e infelizmente ainda podemos perceber a falta de prioridade pelas instituições do Sistema de Justiça na área da infância e juventude.

Por um lado, vemos a elevada demanda feita às Varas da Infância e da Juventude pela efetivação de direitos de crianças e adolescentes, por outro, sua reduzida capacidade de ação, em razão da deficiente estruturação material e humana das Varas, Promotorias e Defensorias.

Além disso, nem sempre as práticas do Sistema de Justiça incorporam a mudança de paradigmas operada pelo ECA e pelas intervenções de outras áreas setoriais.

Percebe-se, a falta de reconhecimento de prioridade do direito de crianças e adolescentes pelas instituições do Sistema de Justiça, em manifesta afronta e descumprimento ao preceito constitucional do art. 227.

Tem-se que observar e reconhecer a complexidade e especificidade dos problemas enfrentados na área da criança e do adolescente, exigindo profissionais devidamente capacitados, com formação específica e ação articulada e interdisciplinar com as áreas de atendimento. Havendo dessa maneira a necessidade de varas especializadas para lidar com os problemas aos quais, a população infanto-juvenil e suas famílias estão expostas.

Em meio a isso se sabe da necessidade de formação específica, inclusive de políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes. Fazendo refletir sobre o papel da justiça na promoção de direitos sociais de crianças e adolescentes, sobre a importância de equipes capacitadas e atuação para garantir os direitos que dizem respeito a área da infância e juventude e suas respectivas famílias.

Porém, a efetivação de tais direitos, só se dará mediante a promoção dos mesmos e quando sua viabilização se der de modo articulado, envolvendo o poder constituído, ou seja, (poderes legislativo, executivo e judiciário), Estado, comunidade, família e sociedade civil.

Os artigos 86 e 87 do ECA explicitam a esse respeito:

Art. 86 - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 87 - São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. (BRASIL, 2010).

Para tanto, a promoção dos direitos de crianças e adolescentes deve propor enfrentamento no modo como vem sendo pensada, organizada, estruturada e conduzida a justiça da infância e da juventude no Brasil, podendo dessa forma avançar e aprimorar o sistema judiciário para que os direitos de crianças e adolescente possam ser priorizados e efetivamente garantidos e como consequência disso, ter o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes assegurados.

3.3 Considerações a cerca do tema

A violação de direitos das crianças e adolescentes tem se caracterizado principalmente pelo descumprimento das políticas públicas. Pois segundo determina o próprio ECA no seu artigo 7º: A criança e o adolescente têm direito a proteção, à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Portanto, ao Estado compete assegurar tais direitos a crianças e adolescentes, por meio de políticas públicas concretas que venham propiciar condições de atendimento de suas necessidades básicas. Para que isso ocorra é extremamente importante que haja investimento na elaboração de políticas públicas e ações estratégicas e articuladas entre Estado, sociedade e família na garantia de proteção integral e prevenção da violação de direitos.

No entanto, mesmo com o Estatuto da Criança e do Adolescente definindo as bases legais para a concretização de políticas públicas, pouco se tem investido em ações que

reconheçam as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos violando dessa forma seus direitos.

O Estatuto avança quando estabelece a criação de mecanismos de participação da sociedade na formulação e controle das políticas de atendimento à criança e ao adolescente como os Conselhos Tutelares e os Conselhos dos Direitos das crianças e adolescentes.

No entanto, materialização dos direitos previstos no ECA só se concretizarão mediante políticas públicas. No entanto, educação, saúde e assistência social nem sempre são garantidas de fato a população infanto juvenil, ou seja, são direitos fundamentais que embora sejam garantidos por lei ainda sofrem violação e o seu descumprimento.

Quanto a violência além de retratar a desigualdade, viola direitos e em alguns casos gera impunidade e injustiça. Enquanto isso, buscamos posicionamentos relevantes frente ao tema que nos tragam soluções e ações que visem a prevenção e a proteção para as crianças e adolescentes, muitas delas estão sendo vitimizadas por alguma forma de violência.

A superação do paradigma que define a criança e o adolescente como exposto no artigo 6º do ECA marca o reconhecimento de seus direitos. E vem através da Doutrina de Proteção Integral significar um grande avanço na formulação de políticas públicas, priorizando-as e considerando-as sujeitos de direitos; a proteção integral exige como o próprio nome já diz ações e atenção integral.

A saúde, a educação e a assistência social são direitos sociais cabendo ao Estado cumprir tais direitos, fornecendo estrutura necessária para proporcionar sua efetivação. Tais ações ajudam na promoção e inserção de crianças e adolescentes em variadas práticas de convívio comunitário, estimulando a participação e dando lhes a chance de conhecer e vivenciar outra realidade com qualidade de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do objetivo geral da análise do binômio da prevenção e proteção ao direito violado nas legislações sobre criança e adolescentes e da prevenção buscamos a compreensão do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes, a apreensão da legislação de proteção a criança e ao adolescente e a análise da prevenção e proteção do direito violado.

Concluimos que a violência vai muito além da relação de forças, e dominação ela envolve omissão, desigualdades e violação de direitos; determinando valores sociais, culturais, econômicos e morais em uma sociedade. É definida historicamente originando a violência estrutural, partindo das suas principais formas que são: a violência física, a violência psicológica, a violência sexual e a negligência originam inúmeras consequências prejudiciais às vítimas.

Os avanços advindos com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange ao novo paradigma de sujeitos de direitos para todas as crianças e adolescentes, independentemente da sua classe social tiveram sucesso obtido.

A política social implícita no ECA, dá a definição de que as ações sociais deveriam superar as condições materiais oferecendo novos programas, projetos, serviços e estratégias que emancipem crianças e adolescentes percebendo-os como sujeitos de direitos

Ainda que a eficácia na erradicação dos problemas direcionados a violência infanto-juvenil dependa de ações preventivas realmente funcionais, problemas estruturais exigem soluções estruturais.

Fazendo-se necessário a conjugação de esforços de todos os segmentos da sociedade para que unidos com objetivos em comum e pela mesma causa garanta-se o futuro nacional atrelando esforços em busca de soluções que traduzam a cooperação comum.

Exigir justiça e cobrar a devida punição para os agressores além de promover o encorajamento da sociedade e das famílias para que denúncias sejam realizadas sem causar maiores prejuízos à vítima e sua família sem expor a criança e o adolescente assegurando aos mesmos a proteção que lhes é de direito.

Espera-se e idealiza-se uma integração de todos os setores envolvidos, para que os mesmos busquem formas para lidar com o problema e conseqüentemente indo ao encontro de soluções. Nesse sentido a articulação de profissionais da saúde, da educação e justiça: médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, professores (pedagogos), advogados, delegados e juizes envolvidos com os casos é estritamente importante.

Além disso, o trabalho deve ter também o intuito de minimizar o sofrimento das vítimas, impedindo sua revitimização, encontrando a melhor forma de atendimento, orientação e encaminhamento; visando apoio e assistência para a família, a criança, o adolescente, além do afastamento e punição do agressor..

Da sociedade espera-se e busca-se maior envolvimento e o comprometimento na defesa e proteção das crianças e adolescentes contra toda e qualquer forma de violência.

Cabe como dever social ou atuação profissional daqueles que lidam diretamente com o tema lutar pela garantia e pelo fortalecimento dos direitos, incentivando e promovendo a discussão sobre o assunto.

A sociedade não pode se manter alheia ao assunto, nem ao menos buscar justificativas para os fatos relacionados à violência contra crianças e adolescentes que diariamente temos expostos.

Uma sociedade coerente e inteligente não se cala e não se deixa enganar diante dessa triste realidade, ela vai ao encontro de alternativas e soluções reais e nesse caso cabe lutar por medidas preventivas e protetivas eficazes e verdadeiramente funcionais, exigindo apuração de denúncias, afastamento e responsabilização do agressor, além do apoio a vítima assegurando-lhe proteção e garantido seus direitos.

Os fatos não podem ser ignorados e a violência contra crianças e adolescentes não pode ser banalizada para isso, o Estado precisa efetivamente cumprir com suas obrigações e não se desresponsabilizar, sendo assim cabe ao mesmo enxergar o assunto com (a importância que de fato ele tem) assumindo a situação como um problema de saúde pública, tratando-a com a seriedade que merece, e como problema que é dar a devida importância a ele, unindo forças para enfrentá-lo e combatê-lo.

REFERÊNCIAS

ANNONI, Danielle. Os sessenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas I: contribuições e perspectivas. Florianópolis: [s.n.], 2004.

ARIES PHILIPPE, História Social da Criança e da Família. Traduzido da terceira edição. Paris: Sirius, 1975.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Crianças Vitimizadas: Síndrome do Pequeno Poder**. São Paulo: Iglu, 1989.

BOBBIO, Norberto (Org.). A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL – Constituição da República Federativa do Brasil, 05 de outubro de 1988.

BRASIL – Lei Federal Nº. 8242 de 12 de outubro de 1991: Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente 5ª ed. Brasília: SDH/PR, 2010.

CAVALCANTI, Alberes de S. O ECA como um novo paradigma dos direitos da criança e do adolescente. São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.revistatipiti.com.br/crianca9.htm>>. Acesso em: 29 de maio de 2012.

CIPRO NETO, Pasquale. Dicionário da Língua Portuguesa: comentado pelo professor Pasquale. São Paulo: Folha de São Paulo, 2009.

COSTA, Anderson Alves. ECA 20 Anos: caminhos trilhados, obstáculos a serem superados. Parte I. São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.fundabrinq.org.br>>. Acesso em: 12 jul. 2010.

COELHO, Bernardo Leônico Moura. A Proteção à Criança nas Constituições Brasileiras: 1824 a 1969. Revista de Informação Legislação Brasileira, São Paulo, n. 139, jul. 1998.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes e Convivência Familiar e Comunitária. Brasília – DF: CONANDA, 2006.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikipédia Foundation, 2012. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Conven%C3%A7%C3%A3o_Internacional_sobre_os_Direitos_da_Crian%C3%A7a&oldid=30657713>. Acesso em: 5 ago. 2012.

FALEIROS Vicente de Paula & Faleiros Eva Terezinha Silveira (coord.), Circuitos e Curtos-Circuitos: atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e adolescentes. São Paulo: Veras editora, 2006.

FALEIROS Vicente de Paula & Faleiros Eva Terezinha Silveira Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília, 2008.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2009.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo Violência de Pais Contra Filhos: a tragédia revisitada, 6ª edição. São Paulo: Cortez, 2008.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Violência de Pais Contra Filhos: procuram-se vítimas. São Paulo: Cortez, 1984.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia Científica. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. 5ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

LORENZI, Gisella Werneck. Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. São Paulo, 2010. Disponível em:

<<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/>>. Acesso em: 14 nov. 2011.

PIOVESAN, Flávia. A Constituição Brasileira de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos. EOS. Revista Jurídica da Faculdade de Direito. v. 2, n. 1, Curitiba: Dom Bosco, 2008.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 3 ed. atualizada. São Paulo: Max Limonad, 1997.

PRADO, Danda. O que é família. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1985.

RIZZINI Irene & PILOTTI Francisco. (Org.). A Arte de Governar Crianças. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3 edição. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI Irene RIZZINI Irma. Acolhendo Crianças e Adolescentes. 2ª edição. São Paulo: Cortez, 2007.

RIZZINI, Inere, O Século Pedido: Raízes Históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. [S.l.]:Editora Universitária Amais, 1997.

SARAIVA, João Batista Costa; VOLPI, Mário. O Estatuto da Criança e do Adolescente: As Garantias e Direitos na Execução das Medidas Socioeducativas. In: SARAIVA, João Batista Costa; VOLPI, Mário. Adolescente e a Lei: O direito dos adolescentes a pratica de atos infracionais e sua responsabilização. Brasília: Ilanud, 1998.

SANTOS, Beatriz Camardos. MAUS TRATOS E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Uma Abordagem Multidisciplinar. [S.l.:s.n], 1997.

SCHMICKLER, C. M.. O Protagonista do Abuso Sexual: suas lógicas e estratégias. Chapecó: Argos, 2006.

SOUZA, Marli Palma de. Crianças e adolescentes: absoluta prioridade?. Revista Katalysis, Florianópolis, v. 02, 1998.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Direito da Criança e do Adolescente*. Vol. 5 Resumos Jurídicos. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.

VIEIRA, Cleverton Elias. VERONESE, Josiane Rose Petry. *Limites na Educação: sob a perspectiva da Doutrina da Proteção Integral, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.